



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO

Aline Leite de Souza

**MARCO CONCEITUAL DO DIREITO AO CUIDADO: UMA ANÁLISE
COMPARATIVA**

BRASÍLIA

2025

Aline Leite de Souza

**MARCO CONCEITUAL DO DIREITO AO CUIDADO: UMA ANÁLISE
COMPARATIVA**

Trabalho de conclusão de curso apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB), como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. ^a Dra. Livia Gimenes Dias da Fonseca

BRASÍLIA

2025

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB), como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito, _____ pela seguinte banca examinadora:

Prof.^a Dra. Livia Gimenes Dias da Fonseca
Universidade de Brasília (UnB)
Orientadora

Prof.^a Dra. Mariana Mazzini Marcondes
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Examinadora

Prof.^a Dra. Hayeska Costa Barroso
Universidade de Brasília (UnB)
Examinadora

Brasília, 14 de fevereiro de 2025

AGRADECIMENTO

Aos meus pais, Cristiane e Claudison, que sempre estiveram ao meu lado nas horas mais difíceis e felizes da minha vida, e que me ensinaram a importância da disciplina, do esforço e da dedicação, além de me apoiaram em todas as escolhas que fiz durante minha jornada acadêmica.

Ao meu irmão, Wemerson, pelo apoio.

Aos meus avós, Ilzani e Liomisio, cuja confiança deles em mim foi essencial para que eu pudesse superar os desafios e chegar até aqui.

Aos meus familiares e amigos que sempre acreditaram em mim.

Aos meus amigos de jornada na Faculdade de Direito, Talita e Luís, pelo companheirismo ao longo deste percurso.

À minha orientadora, Lívia Gimenes, pela dedicação e compreensão durante o desenvolvimento deste trabalho.

Às professoras Mariana Mazzini e Hayeska Costa, por terem aceitado o convite para integrar a banca de avaliação desta monografia.

À Universidade de Brasília e professores pelo ambiente acadêmico enriquecedor que me transformou.

Por fim, a todos que cruzaram meu caminho durante esta fase, cada um de vocês deixou uma marca em minha jornada.

*Não te deixes destruir...
Ajuntando novas pedras
e construindo novos poemas.
Recria tua vida, sempre, sempre.
Remove pedras e planta roseiras e faz doces. Recomeça.
Faz de tua vida mesquinha
um poema.
E viverás no coração dos jovens
e na memória das gerações que hão de vir.
Esta fonte é para uso de todos os sedentos.
Toma a tua parte.
Vem a estas páginas
e não entres seu uso
aos que têm sede.*

- Aninha e suas pedras, Cora Coralina

RESUMO

A presente monografia tem como objetivo realizar uma comparação entre o marco conceitual das políticas públicas de cuidado no Brasil e o documento conceitual orientador de cuidado estabelecido pela ONU e pela CEPAL. Considerando a atual situação de desigualdade no fornecimento de cuidados na sociedade, busca-se, primeiramente, compreender que o cuidado está intrinsecamente presente em nós, de forma variável, sendo todos nós, tanto recebedores quanto possíveis fornecedores de cuidado. Diante da crise de cuidados vivenciada pela população e da distribuição desigual do trabalho de cuidado – que recai majoritariamente sobre as mulheres – é necessária a construção e ampliação das políticas públicas. Nesse sentido, é realizada uma análise comparativa dos elementos que fundamentam a construção das políticas de cuidado, com o objetivo de avaliar a eficiência de sua aplicabilidade. Conclui-se que o Brasil apresenta um bom aparato para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao cuidado.

Palavras-chave: Cuidado, Direito ao Cuidado, Marco Conceitual, Políticas Públicas, Mulheres.

ABSTRACT

This monograph aims to compare the conceptual framework of public care policies in Brazil with the conceptual guiding document on care established by the UN and ECLAC. Considering the current situation of inequality in the provision of care in society, the first goal is to understand that care is intrinsically present within us, in a variable way, as we are all both receivers and potential providers of care. In light of the care crisis experienced by the population and the unequal distribution of caregiving work – which predominantly falls on women – the construction and expansion of public policies is necessary. In this regard, a comparative analysis of the elements that underpin the construction of care policies is carried out, aiming to assess the efficiency of their applicability. It is concluded that Brazil presents a solid framework for the development of public policies focused on care.

Keywords: Care, Right to Care, Conceptual Framework, Public Policies, Women

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Circulo vicioso: cuidado-pobreza, desigualdade-exclusão – precariedade.....	18
Gráfico 1 – População residente no Brasil censo de 2022.....	24
Gráfico 2 – Panorama de cuidado de pessoas e afazeres domésticos por idade, cor e raça	29
Figura 2 – Diamante dos Cuidado.....	32
Figura 3 – Os públicos prioritários da política nacional de cuidados.....	38
Figura 4 – Públicos com atenção especial no Plano Nacional de Políticas de Cuidado.....	39
Figura 5 – Os cinco componentes de sistemas integrais de cuidado.....	42
Figura 6 – Tipologias de politicas públicas e exemplos.....	43
Figura 7- Dinâmica de implementação das políticas públicas de cuidado.....	46

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. O DIREITO DE CUIDAR E DE SER CUIDADO	13
1.1. Como Podemos Definir o que é o Cuidado	15
1.2. Cuidado como um direito	18
1.3. Direito ao Cuidado: uma temática interamericana.....	20
1.4. Crise de Cuidado	23
2. FORMAÇÃO DAS POLÍTICAS DE CUIDADO.....	26
2.1. Atores Sociais para o Fornecimento de Cuidado e a Sobrecarga das mulheres.....	26
2.1.1. A divisão desigual do trabalho de cuidado	26
2.1.2. Atores Sociais para o Provimento do Cuidado	32
2.2. Elementos para a Construção da política pública de Cuidado: uma Análise Comparativa	34
2.2.1. Os atores institucionais responsáveis pela a oferta de cuidado	36
2.2.2. Do público prioritário	37
2.2.3. Princípios e diretrizes	39
2.3. Implementação das Políticas de Cuidado	41
CONCLUSÃO	47
REFERÊNCIAS	48

INTRODUÇÃO

O cuidado está intrínseco em nós, cotidianamente realizamos atividades que são consideradas como cuidado. Por essa razão, a discussão em relação ao estabelecimento do cuidado como um direito se torna cada vez mais presente dentro das sociedades e dos governos. Diante das transformações sociais que estão ocorrendo na atualidade, com mudanças em relação à distribuição do cuidado, a sobrecarga do grupo familiar (maiores reprodutores de cuidado) e a insuficiência de políticas refletem na necessidade do debate sobre a garantia do Direito ao Cuidado para que assim consigam evoluir na produção de políticas públicas e reestruturação do fornecimento do cuidado.

Diante disso, o Brasil se voltou para o debate sobre o tema, com iniciativa do próprio governo que centralizou a discussão sobre o cuidado. Assim, o governo atual começou a tratar sobre o trabalho de cuidado. Inicialmente, com o decreto nº 11.460/2023, sancionado pelo presidente Luís Inácio da Silva, no dia 30 de março de 2023, institui-se a criação do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) para tratar da criação de um plano e políticas de cuidados em âmbito nacional¹.

Destarte, para a elaboração da Política Nacional de Cuidado e do Plano Nacional de Cuidado, primeiramente, foi necessário a construção de um Marco Conceitual Nacional de Política de Cuidados. Esse marco foi constituído a partir das discussões realizadas pelo Grupo de Trabalho Interministerial, o qual foi coordenado pela Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SNCF/MDS) e pela Secretaria Nacional de Autonomia Econômica e Políticas de Cuidados do Ministério das Mulheres (SENAEC/MMulheres)². Desse modo, o marco conceitual seria o responsável pela sistematização e estruturação de conceitos básicos³. Dessa forma, orientaria a montagem da estrutura base dos principais aspectos para formulação da política pública de cuidados brasileira.

¹ BRASIL. Decreto nº 11.460, de 30 de março de 2023. Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Cuidados e a proposta do Plano Nacional de Cuidados. Brasília, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11460.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.460%2C%20DE%2030,do%20Plano%20Nacional%20de%20Cuidados. Acesso em: 20 de jul. de 2024.

² BRASIL. Marco conceitual de Política Nacional de Cuidados. GOV.BR, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/marco-conceitual-da-politica-nacional-de-cuidados-do-brasil>. Acesso em: 03 de jul. de 2024.

³ CONCEITO de marco conceitual. Editora conceitos, 2016. Disponível em: <https://conceitos.com/marco-conceitual/>. Acesso em 10 de ago. de 2024.

Diante da importância do tema, a discussão sobre o estabelecimento de políticas públicas de cuidado e a percepção dele como um direito não tratam de uma questão do âmbito nacional brasileiro, mas também são discutidas em contexto internacional – porém, neste trabalho, o foco está nos estudos que tratam sobre a América Latina. Dessa forma, é visível que organizações internacionais começaram a trabalhar com o tema. Como exemplo, a Organização das Nações Unidas (ONU Mulheres) em parceria com a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) constituíram um documento⁴, lançado em 2021, que visava trazer conhecimentos e reflexões para os Estados, na busca do avanço da criação e implementação de sistemas integrais de cuidado na sociedade. Em resumo, o documento traz informações que têm como objetivo servir como base orientadora para os países da América Latina sobre como conceber Sistemas Nacionais Integrais de Cuidados visando a proteção social.

Diante disso, entende-se que, dentro do contexto atual que vivenciamos, ocorre a necessidade de trabalhar mais com o tema do cuidado e, assim, compreendemos a importância da construção de uma boa base que sustentará a criação e fornecimento de políticas públicas de cuidado para o avanço da sociedade e diminuição da desigualdade.

Por conseguinte, a metodologia utilizada no presente trabalho é a comparativa. No qual, é realizada a comparação entre os elementos constituídos pelo documento orientador feito pela organização internacional em comparativo ao marco feito pelo Brasil. Buscando visualizar se o Brasil, dentro do seu contexto social, está seguindo os elementos constituídos pela ONU Mulheres e CEPAL para a constituição de sua política pública nacional de cuidados. Em conjunto a esse método, é realizada uma pesquisa analítica de obras e produções científicas relacionadas ao tema, bem como a lei que institui a política nacional de cuidados.

De modo a alcançar o estudo pretendido, esse trabalho será dividido em dois capítulos. Compreendendo a necessidade de saber o que os dois organismos entendem sobre o cuidado, no primeiro tópico, será trabalhado o que é o cuidado, quais são as atividades de cuidado que estão envoltas no nosso cotidiano e promovem o nosso bem-estar, sendo levadas em consideração as concepções internacionais sobre o tema. Além de trabalhar as problemáticas atuais, o contexto da sociedade atual resulta no estado que é denominado como a “crise do cuidado”.

⁴ ONU MULHERES e CEPAL. Rumo à Construção de sistemas integrais de cuidados na América Latina e no Caribe: elementos para implementação. 2021. Disponível em: https://www.google.com/search?q=como+referenciar+livro&oq=como+referenciar+livro&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyCQgAEEUYORiABDIHCAEQABiABDIMCAIQABgUGIcCGIAEMgcIAxAAGIAEMgcIBBAAGIAEMgcIBRAAGIAEMgcIBhAAGIAEMgcIBxAAGIAEMgcICBAAGIAEMgcICRAAGIAE0gEJMzY2MzdqMGo3qAIAAsAIA&sourceid=chrome&ie=UTF-8. Acesso em: 25 de jul. de 2024.

No segundo tópico, discorrerá sobre a formação das políticas de cuidado. Levando em conta o papel das mulheres como uma das maiores agentes de fornecimento de cuidado – tanto do trabalho de cuidado remunerado quanto não remunerado - observando o quanto a distribuição do trabalho de cuidado é desigual. Assim, visa-se visualizar a necessidade da participação mais efetiva de outros atores sociais - o Estado, a comunidade e as empresas – para que ocorra uma melhor distribuição de cuidado e de forma mais igualitária.

Além disso, é trabalhado sobre a compreensão da estrutura e elementos importantes para a criação, implantação e manutenção de um sistema de políticas públicas de cuidado que vão contribuir para o avanço da cobertura de cuidado na sociedade e conseguir suprir as demandas requeridas, levando em consideração o que foi exposto nos dois marcos conceituais de cuidado.

1. O DIREITO DE CUIDAR E DE SER CUIDADO

Entende-se que o cuidado é um conjunto de atividades destinadas ao bem-estar das pessoas, podendo essas atividades ser remuneradas ou não⁵. É visível um grande avanço na discussão em torno do Direito ao Cuidado, por se tratar de uma temática que não envolve apenas um determinado grupo social. Dessa forma, na sociedade desponta a necessidade de políticas públicas que expandam o alcance desse direito e a participação de novos autores para desenvolver o trabalho de cuidado. E para isso é necessário compreender mais o que é o cuidado e como ele está sendo trabalhado.

Como colocado por Navarro e Rico:

O cuidado como referência para a ação pública constitui uma ideia-força que pode reconfigurar os sistemas de proteção social, bem como as economias dos países latino-americanos, e ser um mecanismo eficaz para colmatar as lacunas de desigualdade. Em particular, permite-nos articular agendas sociais, setores de políticas públicas e dimensões do bem-estar que até recentemente tendiam a ser pensadas e desenvolvidas de forma paralela ou mesmo contraditória. O papel das mulheres como prestadoras de cuidados, mobilizadoras de reivindicações, reivindicadoras de direitos, estudantes do problema e decisórias políticas é fundamental para alcançar sociedades e governos que assumam a responsabilidade pelos cuidados e pela igualdade.⁶

Dessa forma, temos as ações do atual governo brasileiro que está participando ativamente dentro desse debate e tomando ciência da importância da continuidade do firmamento do cuidado como um direito e na construção de políticas públicas de cuidados que garantam esse direito a vários polos da sociedade.

O governo foi o responsável por organizar e iniciar a criação de uma política pública que trata diretamente sobre o tema. Por meio do decreto nº 11.460/2023 obtivemos a criação do Grupo Interministerial Trabalho Interministerial. O grupo é o responsável pela elaboração da política e do plano de cuidados nacional, que tem como competência a elaboração do diagnóstico da organização social dos cuidados em âmbito nacional para, em seguida, poderem construir a Política Nacional de Cuidados e o Plano Nacional de Cuidado – sendo que o plano deve indicar os programas e ações de cada órgão participante e, ademais, deve possuir as prioridades, periodicidades, as estratégias de ações e de monitoramento. Assim, para a construção e efetivação da política nacional de cuidados, contou com a junção de diversos ministérios para composição do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI)⁷. Dessa forma, o GTI

⁵ NAVARRO, Flavia Marco e RICO, María Nieves. Cuidados y políticas públicas: debates y estado de situación a nível regional. Buenos Aires, 2013.

⁶ NAVARRO, Flavia Marco e RICO, Ibidem, p. 22.

⁷ Conforme dado fornecido pelo decreto nº 11.460/2023, o GTI- Cuidados é formado por órgãos integrantes, sendo eles: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Ministério das

pode construir, com participação da população, o Marco Conceitual da Política Nacional de Cuidados para assim poderem formular o plano e políticas públicas que tratem desse direito.

Mediante a criação do GTI - cuidados e a elaboração do marco conceitual, obteve-se o sancionamento da Lei nº 15.069⁸, de 23 de dezembro de 2024, que instituiu a Política Nacional de Cuidados Brasileiros. Constando em seu texto elementos e concepções essenciais para a construção das políticas públicas.

À vista disso, se inicia a construção desse arcabouço para políticas de cuidado a partir do governo. O Brasil já possuía programas e ações que forneciam cuidados para aqueles que precisam, mas, como posto no marco⁹, são políticas “insuficientes para garantir o acesso universal ao cuidado, como não foram pensadas a partir de uma perspectiva integral e integrada e que busque, ao mesmo tempo, garantir o direito das pessoas a serem cuidadas e, também, os direitos das pessoas que cuidam.”. Assim, enxerga-se a necessidade da constituição de políticas de cuidado mais abrangentes.

Em contrapartida, a construção do marco da ONU foi após a pandemia de COVID-19 pela percepção dos grandes impactos que ela causou na sociedade, em que visualizou “lacunas estruturais, aprofundou desigualdades pré-existentes e expôs vulnerabilidades nos sistemas de proteção política, econômica e social”, reforçando que o episódio pandêmico deixou claro a necessidade do cuidado para a sociedade em seus vários aspectos. E, como é afirmado em seu marco, “a criação de sistemas nacionais de cuidados surge como uma resposta direta à distribuição desigual do trabalho doméstico e de cuidado entre homens e mulheres, e aí o déficit de cuidado enfrentado pelos países”¹⁰.

Mulheres; Casa Civil da Presidência da República; Ministério das Cidades; Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Ministério da Educação; Ministério do Esporte; Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Ministério da Igualdade Racial; Ministério do Planejamento e Orçamento; Ministério dos Povos Indígenas; Ministério da Previdência Social; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho e Emprego; e Secretaria-Geral da Presidência da República. para cumprimento do objeto. E conta com a participação de entidades convidadas permanentes, que são elas: a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz; e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea.

⁸ BRASIL. Lei nº 15.069, de 24 de dezembro de 2024. Institui a Política Nacional de Cuidado. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L15069.htm#:~:text=L15069&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de%20Cuidados.&text=Art.,cuidados%2C%20consideradas%20as%20m%C3%BAltiplas%20desigualdades. Acesso em: 15 de jan. de 2025.

⁹ BRASIL. Marco conceitual de Política Nacional de Cuidados. GOV.BR, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/marco-conceitual-da-politica-nacional-de-cuidados-do-brasil>. Acesso em: 03 de jul. 2024.

¹⁰ ONU MULHERES e CEPAL. Rumo à Construção de sistemas integrais de cuidados na América Latina e no Caribe: elementos para implementação. 2021. Disponível em: https://www.google.com/search?q=como+referenciar+livro&oq=como+referenciar+livro&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyCQgAEEUYORiABDIHCAEQABiABDIMCAIQABgUGIcCGIAEMgcIAxAAGIAEMgcIBBAAGIAEM

1.1 Como Podemos Definir o que é o Cuidado

Quando falamos de Direito ao Cuidado muito provavelmente não se tem dimensão de quanto abrangente o cuidado é. A fala de Wellington Dias, Ministro de Desenvolvimento Social brasileiro, na abertura do lançamento do Grupo Interministerial responsável pela criação da Política Nacional de Cuidado, exemplifica bem a ideia do que é o cuidado e a importância de trabalhar com esse tema, no qual ele diz que: “Todos nós somos cuidadores de alguma forma e, em algum momento, também vamos precisar de cuidados. Portanto, não há uma política mais humana do que a política de cuidados”¹¹. Diante disso, vemos que o cuidado está intrínseco em nós, podemos ser tanto receptores quanto doadores de cuidados – além de poder estar exercendo os dois papéis em uma fração de tempo.

Entretanto, o que seria o cuidado? Esse é um dos pontos principais que devem ser discutidos. Inicialmente, como colocado pela autora Karina Batthyány¹² não existe um consenso teórico em relação à definição do que é o cuidado, mas acredita-se que ele está envolto nas análises e investigações de perspectiva de gênero. E com sua densidade teórica, tem um conceito potente e estratégico, que o torna capaz de participar de agendas que buscam a equidade de gênero na região sul-americana. Ademais, a autora define que o cuidado são ações que de alguma forma forneçam ajuda a alguém que necessita de cuidado – por exemplo, uma criança, um idoso, uma pessoa portadora de uma deficiência.

Já Ana Amélia Camarano¹³ em sua perspectiva, informa que o cuidado está relacionado com o outro alguém, uma relação entre um indivíduo que é cuidado e o outro que é o seu cuidador. Como pontuado pela autora, essa relação às vezes pode ser “nutrida por amor, afeto gratidão e/ou obrigação, já que às vezes também pode ser uma relação mercantil, de compra e venda de serviços. Pode ser, ainda, provida pelo Estado, por meio de políticas públicas ou pela comunidade, na forma de ajudas.” Assim, Ana Amélia ainda destaca que todos, e em algum momento, de forma variável, na vida, irão precisar de cuidado.

[gcIBRAAGIAEMgcIBhAAGIAEMgcIBxAAGIAEMgcICBAAGIAEMgcICRAAGIAE0gEJMzY2MzdqMGo3qAIAAsAIA&sourceid=chrome&ie=UTF-8](https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/governo-federal-lanca-grupo-de-trabalho-para-elaboracao-da-politica-nacional-de-cuidados). Acesso em: 25 de jul. de 2024. P. 2 e 14

¹¹ BRASIL. Governo Federal lança grupo de trabalho para elaboração da Política Nacional de Cuidados. GOV.BR, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/governo-federal-lanca-grupo-de-trabalho-para-elaboracao-da-politica-nacional-de-cuidados>. Acesso em: 07 jul. de 2024

¹² BATTYANY, Karina. Las políticas y el cuidado en América Latina. Una mirada a las experiencias regionales. Nações Unidas, 2015. Disponível em: <https://www.cepal.org/es/publicaciones/37726-politicas-cuidado-america-latina-mirada-experiencias-regionales>. Acesso em: 23 de jul. de 2024.

¹³ CAMARANO, Ana Amélia. Cuidar, Verbo transitivo: caminhos para a provisão de cuidados no Brasil. Rio de Janeiro, Ipea, 2023. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11842/35/Cuidar_Verbo_Transitivo_Book.pdf. Acesso em: 11 de nov. de 2024.

Assim, compreendemos melhor que o cuidado está envolto nas nossas relações e presente no nosso cotidiano e que tratar o cuidado como um direito é uma necessidade, principalmente para avançar no campo de criação e desenvolvimento de políticas públicas.

Seguindo essa linha, o Brasil, por meio do Marco Conceitual da Política Nacional de Cuidados do Brasil, entendeu que o cuidado, acompanhando as linhas teóricas, está presente em diversos âmbitos das políticas públicas brasileiras, mas com conceitos diferentes. Dessa forma, para a compreensão e delimitação do que é o cuidado em si, ele é definido como um trabalho cotidiano no qual está presente na produção de bens e serviços que são essenciais para a nossa sobrevivência, para o nosso bem-estar, os quais incluem:

Trabalhos como a preparação de alimentos, a limpeza, gestão e organização da casa, bem como das atividades de assistência, apoio e auxílio diários para pessoas com diferentes graus de dependência, como bebês e crianças pequenas, pessoas idosas ou pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade, quando essas não conseguem, sozinhas, realizar atividades como alimentar-se, caminhar, utilizar o transporte público, fazer compras, realizar sua higiene, etc¹⁴.

Já no contexto internacional, as organizações que trabalham com o tema também têm perspectivas parecidas sobre o cuidado. Como a ONU Mulheres¹⁵, que considera que o cuidado é base fundamental para o bem-estar das pessoas e do planeta. Identificando o cuidado como essencial para a funcionalidade da economia e das comunidades, pois ele seria a atividade que sustenta todas as outras.

Ademais, o marco orientador organizado pela CEPAL e ONU Mulheres¹⁶ estabelece que o conceito de cuidado tem uma dupla dimensão: sendo tanto um direito ao qual as pessoas têm acesso, quanto o exercício da função de cuidar desempenhada por algumas pessoas. Sendo assim, a construção de política de cuidado trataria de garantir o direito de receber e de prestar cuidados para a sociedade.

¹⁴ BRASIL. Marco conceitual de Política Nacional de Cuidados. GOV.BR, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/marco-conceitual-da-politica-nacional-de-cuidados-do-brasil>. Acesso em: 03 de jul. 2024.

¹⁵ NO dia internacional do cuidado e apoio, entenda a importância desse trabalho para a sustentação da sociedade. ONU Mulheres, 2024. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/no-dia-internacional-do-cuidado-e-apoio-entenda-o-a-importancia-papel-desse-trabalho-para-a-sustentacao-da-sociedade/>. Acesso em: 11 de jan. de 2025

¹⁶ ONU MULHERES e CEPAL. Rumo à Construção de sistemas integrais de cuidados na América Latina e no Caribe: elementos para implementação. 2021. Disponível em: https://www.google.com/search?q=como+referenciar+livro&oq=como+referenciar+livro&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyCQgAEEUYORiABDIHCAEQABiABDIMCAIQABgUGIcCGIAEMgcIAXAAGIAEMgcIBBAAGIAEMgcIBRAAGIAEMgcIBhAAGIAEMgcIBxAAGIAEMgcICBAAGIAEMgcICRAAGIAE0gEJMzY2MzdqMGo3qAIAAsAIA&sourceid=chrome&ie=UTF-8. Acesso em: 25 de jul. de 2024.

Além disso, por meio do que é trazido pela ONU, é possível visualizarmos, com similaridade ao entendimento brasileiro, como e onde os cuidados podem ser vistos, sendo uma:

Atividade que regeneram o bem-estar físico e emocional das pessoas em uma base diária e geracional. Inclui as tarefas diárias de administrar e sustentar a vida, tais como: a manutenção dos espaços e bem domésticos, o cuidado dos corpos, a educação/formação das pessoas, a manutenção das relações sociais ou o apoio psicológico aos membros da família(...).

Os cuidados, portanto, atravessam a vida de todos. E todas as pessoas, em todas as etapas de suas vidas, precisam de cuidados¹⁷.

Portanto, como colocado pelas teóricas, pelo marco brasileiro e marco da ONU, de forma geral, eles possuem concepções bastante similares do que se trata o cuidado e as atividades que circundam o trabalho de cuidado. Como atividades essenciais que estão presentes no nosso cotidiano, atividades essas que não são exclusivas a um determinado grupo, mas de formas e intensidades diferentes estão presentes na vida de todos e que, por vezes, são desvalorizadas.

O que ambos os marcos conceituais nos trazem é que o trabalho de cuidado está sendo distribuído de uma forma injusta e desigual, em que a organização social do cuidado atual está centralizada nas mulheres, o que afeta diretamente as pessoas em situação de pobreza e, dentro da realidade brasileira, recai majoritariamente sobre pessoas negras, como demonstrado em dados, as taxas de pobreza entre pretos e pardos são em torno de duas vezes maiores em comparação aos dos brancos¹⁸.

Assim, pessoas de baixa renda têm maiores dificuldades de contratar serviços de cuidado e, com a ausência de um aparato do governo para fornecer, ficam carentes de cuidado. Além disso, ainda, em relação às mulheres, elas sofrem com dificuldade para ingressar no mercado laboral e avanço na educação. E isso resulta na criação do círculo vicioso da pobreza, que é muito bem representado pela ilustração criada pela CEPAL e ONU Mulheres:

Figura 1: Círculo vicioso: cuidado-pobreza, desigualdade-exclusão-precariedade

¹⁷ ONU MULHERES e CEPAL. Rumo à Construção de sistemas integrais de cuidados na América Latina e no Caribe: elementos para implementação. 2021. Disponível em: https://www.google.com/search?q=como+referenciar+livro&oq=como+referenciar+livro&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyCQgAEEUYORiABDIHCAEQABiABDIMCAIQABgUGIcCGIAEMgcIAXAAGIAEMgcIBBAAGIAEMgcIBRAAGIAEMgcIBhAAGIAEMgcIBxAAGIAEMgcICBAAGIAEMgcICRAAGIAE0gEJMzY2MzdqMGo3qAIAAsAIA&sourceid=chrome&ie=UTF-8. Acesso em: 25 de jul. de 2024. P. 11

¹⁸ CABRAL, Umberlândia. Pessoas pretas e pardas continuam com menor acesso a emprego, educação, segurança e saneamento. Agência IBGE notícias, 2022. Disponível: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35467-pessoas-pretas-e-pardas-continuam-com-menor-acesso-a-emprego-educacao-seguranca-e-saneamento#:~:text=Em%202021%2C%20considerando%2Dse%20a,pardos%20\(38%2C4%25\)](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35467-pessoas-pretas-e-pardas-continuam-com-menor-acesso-a-emprego-educacao-seguranca-e-saneamento#:~:text=Em%202021%2C%20considerando%2Dse%20a,pardos%20(38%2C4%25)). Acesso em: 04 de fev. de 2025.



Fonte: ONU MULHERES e CEPAL, 2021.¹⁹

Diante disso, observa-se a importância do cuidado e da melhor estruturação da organização social do cuidado como meio de redução da pobreza e desigualdade. Assim, visualizamos que o cuidado é um tema de grande relevância, em que a discussão sobre o fornecimento e garantia ao Direito ao Cuidado não trata de uma preocupação exclusiva do governo brasileiro, mas também deve ser trabalhada por outras nações e com envolvimento de instituições internacionais.

1.2. Cuidado como um direito.

Um dos pontos importantes para trabalhar com o cuidado é compreendê-lo como um direito e que é um dos grandes motores para a transformação em uma sociedade mais igualitária. Com o entendimento de que ele é um direito e, assim, que toda a população deve ter acesso a ele, pode-se criar estruturas que vão fornecer cuidados quando precisarem e para os que exercem o trabalho de cuidado tenham garantias de terem apoio no exercício de suas atividades. Para que assim haja o aumento de garantias e a diminuição de injustiças.

O Brasil, com a iniciativa da criação do plano nacional de cuidado, já trabalha com a concepção de que o cuidado é um direito. Em que, a todo momento, reafirma que os programas de cuidado presentes no Brasil são insuficientes para a garantia do direito ao cuidado. Por essa razão, afirma no artigo primeiro da lei que institui a política pública de cuidado que o objetivo da lei é a garantia do direito de cuidado e, além disso, considera que todas as pessoas têm direito

¹⁹ONU MULHERES e CEPAL. Rumo à Construção de sistemas integrals de cuidados na América Latina e no Caribe: elementos para implementação. 2021. Disponível em: https://www.google.com/search?q=como+referenciar+livro&oq=como+referenciar+livro&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyCQgAEEUYORiABDIHCAEQABiABDIMCAIQABgUGIcCGIAEMgcIAxAAGIAEMgcIBBAAGIAEMgcIBRAAGIAEMgcIBhAAGIAEMgcIBxAAGIAEMgcICBAAGIAEMgcICRAAGIAE0gEJMzY2MzdqMGo3qAIAAsAIA&sourceid=chrome&ie=UTF-8. Acesso em: 25 de jul. de 2024.

ao cuidado²⁰. Lembrando que o direito ao cuidado compreende três situações: o direito a ser cuidado, a cuidar e ao autocuidado.

Além disso, para a melhor garantia do direito ao cuidado, foi proposta uma emenda à Constituição (PEC) 14/44 que propõe a integração do cuidado na lista de direitos sociais prevista na Carta Magna. A emenda foi proposta pelas deputadas Flávia Moraes (PDT-GO), Soraya Santos (PL-RJ), Maria do Rosário (PT-RS) e Talíria Petrone (Psol-RJ), que consideram que o trabalho de cuidado é invisível na sociedade e a busca pela inclusão dele como direito na constituição pode:

promover a corresponsabilização social pelos cuidados; garantir a autonomia e independência das pessoas que necessitam de cuidados; incentivar o bem-estar e a qualidade de vida de todos; promover a equidade no acesso aos cuidados; fortalecer a autonomia e independência das pessoas que requerem cuidados; desenvolver a capacidade de cuidado das famílias e comunidades; promover a participação social no cuidado; e estimular a inovação e o desenvolvimento de tecnologias para o cuidado²¹.

Como posto pela ONU, é importante compreender o cuidado como um direito, em que assim pode-se utilizar das abordagens de direitos para a construção de ações e políticas públicas de cuidado. Isso é importante para utilizar os instrumentos internacionais que estão dispostos em acordos internacionais sobre direitos humanos, assim tornando as pessoas que serão destinatárias das políticas públicas como sujeitos de direitos ativos e não como receptoras passivas de políticas. Dando assim voz para que as pessoas possam ajudar no “desenho, implementação e avaliação das políticas públicas, sendo a participação social e a criação de mecanismos de exigibilidade as principais ferramentas para este fim²²”.

Dessa forma, entendemos que o cuidado é um direito e desse jeito que ele deve ser visto para a concepção das políticas públicas, assim como colocado por Laís Abrano, secretária nacional da Política de Cuidados e Família do MDS, na sessão da Comissão dos Direitos Humanos (CDH) no Senado que aprovou a política pública de cuidado, “cuidado é um direito

²⁰ BRASIL. Lei nº 15.069, de 24 de dezembro de 2024. Institui a Política Nacional de Cuidado. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L15069.htm#:~:text=L15069&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de%20Cuidados.&text=Art.,cuidados%2C%20consideradas%20as%20m%C3%BAltiplas%20desigualdades. Acesso em: 15 de jan. de 2025.

²¹ HAJE, Lara. Proposta inclui 'direito ao cuidado' na Constituição Federal. Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1091103-PROPOSTA-INCLUI-DIREITO-AO-CUIDADO-NA-CONSTITUICAO-FEDERAL>. Acesso em: 14 de nov. de 2024.

²² ONU MULHERES e CEPAL. Rumo à construção de sistemas integrais de cuidados na América Latina e no Caribe: elementos para implementação. 202. Disponível em: https://www.google.com/search?q=como+referenciar+livro&oq=como+referenciar+livro&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyCQgAEEUYORiABDIHCAEQABiABDIMCAIQABgUGIcCGIAEMgcIAxAAGIAEMgcIBBAAGIAEMgcIBRAAGIAEMgcIBhAAGIAEMgcIBxAAGIAEMgcICBAAGIAEMgcICRAAGIAE0gEJMzY2MzdqMGo3qAIAAsAIA&sourceid=chrome&ie=UTF-8. Acesso em: 25 de jul. de 2024.P. 26

humano não apenas pela sua universalidade como necessidade humana, mas também porque diz respeito às questões básicas da própria sobrevivência, bem-estar e dignidade das pessoas”²³. E por essa razão, o cuidado é um tema discutido não apenas no Brasil, mas também em âmbito internacional.

1.3 Direito ao Cuidado: Uma Temática Interamericana

Como colocado, o Direito ao Cuidado, atualmente, está sendo trabalhado em aspecto global, não sendo uma preocupação única brasileira até por se tratar de atividades que fazem parte da vida de todos, por se tratar de “simples” atos que estão presentes no dia a dia de cada pessoa sem ao menos termos dimensão de sua importância. Dessa forma, a questão do fornecimento e recebimento de cuidado é um problema mundial, no qual vemos mobilização de outros países e, essencialmente, a participação de entidades internacionais na produção de pesquisas em relação ao tema e o reforço da importância da mobilização dos Estados na construção de políticas públicas que trabalhem com isso.

Diante disso, o Brasil vem em busca do estabelecimento de uma política e plano de cuidados nacional, por meio de uma mobilização do próprio governo. Enquanto as organizações internacionais tratam de aconselhar as nações signatárias a começarem a trabalhar com o tema, principalmente visando as condições das sociedades atuais que se encontram vivenciando uma “Crise de Cuidado”.

Inicialmente, se visualiza a mobilização da República Argentina que requereu, em 2023, um parecer consultivo à Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) para que “defina o conteúdo e o alcance do direito ao cuidado e as obrigações correspondentes do Estado, de acordo com a CADH e outros instrumentos internacionais de direitos humanos”. Neste documento, é ressaltado que o trabalho de cuidado é voltado para o bem-estar social e é uma necessidade, o qual deve ser avaliado pela corte com o objetivo de ter uma maior prescrição do seu alcance como direito humano, visando três dimensões do cuidado: dar cuidados, receber cuidados e autocuidado²⁴. Neste momento, a Corte se viu provocada a discutir o tema e assim realizou uma audiência pública, na qual foi possível ouvir organizações sociais de várias partes

²³ POLÍTICA Nacional de Cuidados é aprovada na Comissão de Direitos Humanos e será votada no Plenário do Senado nesta quinta-feira (5.12). GOV.BR, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/politica-nacional-de-cuidados-e-aprovada-na-comissao-de-direitos-humanos-do-senado-e-sera-votada-nesta-quinta>. Acesso em: 21 de jan. de 2025.

²⁴ PEDIDO de Parecer Consultivo à Corte Interamericana de Direitos Humanos. O conteúdo e o escopo do cuidado como direito humano e sua inter-relação com outros direitos. 2023. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/soc_2_2023_pt.pdf. Acesso em: 19 de julho de 2024. P. 1

da América que trouxeram experiências próprias e características do tema trabalhado em seu país de origem.

Diante desse pedido de parecer, entidades brasileiras também emitiram sua opinião, como a Defensoria Pública do Rio de Janeiro (DPRJ), que apresentou sua opinião consultiva, que foi construída com base em dados de pesquisas realizadas sobre o acesso à justiça no relatório das pessoas que foram atendidas pelo órgão em busca de vaga de creche. Conforme essa questão, a DPRJ considerou que a busca por vaga de creche não se trataria apenas da violação do direito à educação, mas também ao direito ao cuidado do aluno e o cuidado/autocuidado dos outros indivíduos que vão se abdicar de algo para cuidar da criança. Reforçando assim a importância do reconhecimento do direito ao cuidado e da oferta de políticas públicas²⁵.

Em relação à CIDH, o parecer foi solicitado em 2023 e, em março de 2024, foi realizada a audiência pública, assim, até o momento, não se tem o resultado do parecer da Corte. Entretanto, em outubro de 2024, divulgaram um comunicado informando que os Estados devem consolidar sistemas de cuidados para idosos. A Corte entende a existência de avanços importantes dos Estados e do sistema interamericano sobre o tema e que, ao trabalhar sobre o conteúdo do Direito ao Cuidado, deve ser observado o acesso a esse direito, o direito de quem prestar cuidados e a garantia dos idosos ao autocuidado²⁶.

Ademais, destacando a importância do cuidado, a ONU Mulheres estabeleceu o dia 29 de outubro como Dia Internacional dos Cuidados e do Apoio como uma forma de visibilizar a importância de mobilizar vontades e arrecadar recursos para o tema, em prol de construir uma sociedade que favoreça o cuidado das pessoas²⁷.

Adiante, a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL)²⁸ há um tempo trabalha com o tema com a produção de diversos trabalhos. A organização considera o cuidado como parte fundamental para a transformação da sociedade, o qual deve ser

²⁵ LOPES, CLARISSE. DPRJ contribui em Opinião Consultiva sobre direito humano ao cuidado. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/27405-DPRJ-contribui-em-Opinio-Consultiva-sobre-direito-humano-ao-cuidado>. Acesso em: 21 de jan. de 2025.

²⁶ CIDH: os Estados devem consolidar sistemas nacionais de cuidados para as pessoas idosas. CIDH, 2024. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2024/265.asp>. Acesso em: 13 de dez. de 2024.

²⁷ SALAZAR-XIRINACHS, José Manuel. Sociedade do cuidado para um mundo melhor. CEPAL, 2023. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/artigos/2023-sociedade-cuidado-mundo-melhor#:~:text=A%20CEPAL%20afirma%20que%20a,potencial%20de%20revitalizar%20as%20economias>. Acesso em: 07 jul. de 2024.

²⁸ Como indicado em seu site, a CEPAL foi criada em 1948 pela resolução 106 (VI) do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas. Ela tem como objetivo a contribuição para o desenvolvimento da Economia da América Latina e do Caribe, promovendo ações e reforçando as relações econômicas dos países entre si e com outras nações.

reconhecido como direito e um trabalho essencial. Como nas palavras de José Manuel Salazar-Xirinachs²⁹, Secretário Executivo da CEPAL, neste momento, o enfrentamento de múltiplas crises que tende a aumentar as desigualdades, o futuro chegou e com isso a demanda de trabalho de cuidado intensificou – devido a algumas razões que serão explicadas em seguida- assim, José Manuel destaca a importância de políticas árduas, que reorganizem o trabalho de cuidado, já que:

Uma sociedade que reorganize justamente os cuidados coloca em nossas mãos, além de um avanço ético, uma estratégia para dinamizar as economias através de um setor em crescimento. Fortalecer o setor dos cuidados na economia e reconhecer, redistribuir e reduzir o trabalho que atualmente não é remunerado, gerando empregos de qualidade vinculados aos cuidados, é uma estratégia crucial para obter a igualdade de gênero e o bem-estar da sociedade em seu conjunto e para o crescimento econômico. A contribuição econômica do trabalho doméstico e de cuidado não remunerado representa 21,3% do PIB em média na região, chegando a alcançar mais de um quarto do PIB total em alguns países, e 74,5% dessa contribuição correspondem às mulheres.

Dessa maneira, ocorre uma produção mundial na mudança de como o trabalho de cuidado é visualizado, o qual passa despercebido pela sociedade, mas deve ser reconhecido e visível. Assim, um projeto que busca trazer o reconhecimento e a participação dos Estados para essa área é a Aliança Global pelo Cuidado – uma criação do Instituto Nacional das Mulheres do México (Inmujeres) em parceria com a ONU Mulheres, formada em 2021. Nas palavras de Nadine Gosman, a criação dessa Aliança vem em busca de chamar a atenção dos governos, do setor privado, da sociedade civil e das organizações internacionais para as reformas na forma como o trabalho é distribuído, ressaltando a importância da reforma jurídica e uma transformação sociocultural. Essas reformas devem visar a formação de políticas inovadoras que promovam financiamento e investimento em infraestrutura de cuidados e que podem provocar a criação de novos empregos, redução da pobreza, crescimento inclusivo e empoderamento econômico para as mulheres³⁰.

Atualmente, a Aliança conta com a participação de 18 países e mais de 160 instituições, o que promove o intercâmbio entre os membros com a troca de ideias entre eles que buscam o reconhecimento, a redução e redistribuição do trabalho de cuidado. Tendo um ambiente que contém informações, estudos, legislação e políticas para a realização de trocas entre os

²⁹. SALAZAR-XIRINACHS, José Manuel. Sociedade do cuidado para um mundo melhor. CEPAL, 2023. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/artigos/2023-sociedade-cuidado-mundo-melhor#:~:text=A%20CEPAL%20afirma%20que%20a,potencial%20de%20revitalizar%20as%20economias>. Acesso em: 07 jul. de 2024.

³⁰ É PRECISO transformar e investir na economia do cuidado, dizem lideranças no Fórum Geração Igualdade Paris. ONU Mulheres Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/16798/>. Acesso em: 22 de jan. de 2025.

participantes. O Brasil, em 2024, anunciou o ingresso na Aliança, na qual entende que essa parceria irá fortalecer a capacidade do Brasil na criação de políticas e estratégias eficientes para a garantia do direito ao cuidado, além de fortalecer a agenda de cuidados em contexto internacional³¹.

Portanto, é visível a movimentação internacional em relação à busca do estabelecimento e avanço de políticas de cuidado nas sociedades. Essa busca avançou desde a pandemia de COVID-19, em que, mediante uma crise sanitária e econômica, a necessidade de isolamento revelou ainda mais a necessidade do cuidado para o desenvolvimento e manutenção do funcionamento do corpo social. Ademais, existem outros fatores que reforçam a importância da garantia do cuidado e justificam a crise de cuidado, como o envelhecimento populacional e a sobrecarga de trabalho de cuidado exercido pelas mulheres.

1.4. Crise de Cuidado

Observando³² a organização social do cuidado, é perceptível a razão da preocupação envolvendo o seu fornecimento e sua garantia. O Brasil – na construção do marco – identificou que o país está passando por diversas transformações tanto demográficas, culturais e econômicas, o que impacta diretamente na distribuição do cuidado, como, por exemplo, o aumento do envelhecimento populacional acompanhado da diminuição do número da taxa de fecundidade³³. Como colocado no marco:

A atual forma de organização social dos cuidados vigente na sociedade brasileira também é insustentável, uma vez que é crescente a demanda de cuidados, devido ao acelerado processo de envelhecimento da população - e à crescente incidência de deficiência ao longo do curso da vida. Há, ainda, uma diminuição da oferta familiar de cuidados, devido ao aumento da inserção das mulheres no mercado de trabalho e a diminuição do número de pessoas por família, resultado das continuadas quedas das taxas de fecundidade no país, dentre outros fatores. Esses movimentos intensificam aquilo que vem sendo chamado de crise dos cuidados³⁴.

³¹ BRASIL adere à Aliança Global pelos Cuidados. Gov.br 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/brasil-adere-a-alianca-global-pelos-cuidados>. Acesso em: 22 de jan. de 2025.

³² No presente tópico, tendo em vista que a discussão sobre a crise de cuidado não é uma ideia consolidada, visa-se aqui trabalhar especificamente com a ideia indicada pelo marco conceitual de cuidado brasileiro

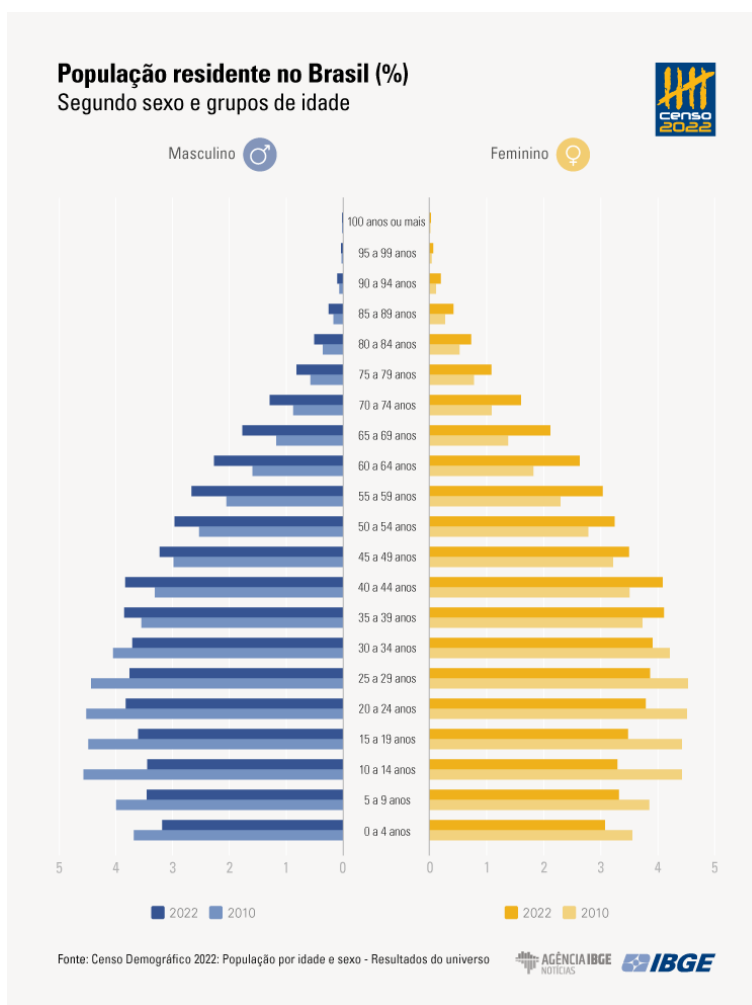
³³ BRASIL. Lançamento do GTI para elaboração da Política Nacional de Cuidados. Governo Federal do Brasil, 2024. Disponível em: https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/7_Orgaos/SNCF_Secretaria_Nacional_da_Politica_de_Cuidados_e_Familia/Arquivos/Cartilha/Cartilha.pdf. Acesso em: 14 de jul. de 2024.

³⁴BRASIL. Marco conceitual de Política Nacional de Cuidados. GOV.BR, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/marco-conceitual-da-politica-nacional-de-cuidados-do-brasil>. Acesso em: 03 de jul. 2024.

Com base nos dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no censo de 2022, podemos observar com mais clareza do que se trata o fenômeno de envelhecimento populacional. É informado que o número de pessoas com 65 anos ou mais residindo no Brasil aumentou 57,4% em 12 anos. Assim, a população passou a ser formada por 10,9% (22.169.101) de idosos³⁵.

Em compensação, neste mesmo censo, notou-se a diminuição de crianças com menos de 14 anos, sendo essa faixa etária 19,8% da população, o que significa uma queda de 12,6% em comparação ao censo realizado em 2010. Dessa forma, o que se percebe é a modificação da pirâmide etária brasileira, seguindo a mesma linha do que está acontecendo em outros países. Temos o processo de inversão da pirâmide etária em que a população de idosos supera a população de jovens, como podemos observar no gráfico a seguir:

Gráfico 1 – População residente no Brasil censo de 2022



³⁵ Destaca-se que, conforme o Estatuto do Idoso, pessoas com 60 anos ou mais são consideradas idosas

Fonte: IBGE, 2022.³⁶

Assim, observamos a inversão da pirâmide e o envelhecimento populacional, no qual ocorre a comparação entre o censo de 2010 e 2022, e é possível visualizar a diminuição dos nascimentos e o aumento da longevidade da vida. Isso afeta diretamente a distribuição de cuidado, pois resulta no aumento significativo da demanda de cuidado de pessoas idosas e na diminuição de mão de obra que exerça o serviço. Ainda, atualmente, já existe uma debilidade de serviços que forneçam o cuidado para os idosos, o que leva a responsabilidade a ficar por conta da família.

Com isso, existe o aumento da procura de cuidadores de idosos. Profissionais remunerados que são responsáveis por prestar assistência a pessoas idosas não apenas em questão de saúde, mas como uma forma de companhia. Essa é uma atividade considerada como “profissão do futuro” devido ao envelhecimento populacional, o que demonstra o aquecimento deste mercado de trabalho, no qual dados indicam um crescimento de 547% no número de cuidadores de idosos³⁷.

Dessa forma, é indicado como o envelhecimento populacional e a diminuição da fecundidade são um dos maiores indicadores da crise de cuidado vivenciada, muito em relação ao aumento de pessoas para receberem cuidado e o encolhimento da família que reduz o número de cuidadores. A diminuição da fecundidade está bastante vinculada à busca das mulheres pelo mercado de trabalho remunerado e ao aumento de métodos contraceptivos.

Ademais, o déficit de cuidado não é reconhecido apenas pelo Brasil, a ONU³⁸ também enxerga que outros países vivem uma “crise de cuidados” que foi desenvolvida devido à dimensão demográfica que envolve o aumento da expectativa de vida, decorrente das melhorias na qualidade de vida com o avanço da ciência e dos sistemas de saúde. Outra razão para a crise citada é a taxa de atividade feminina subindo, e que a junção desses fatores fez, como previsto,

³⁶ GOMES, Irene e BRITTO, Vinicius. Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos. Agência IBGE, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>. Acesso em: 21 de jan. de 2025.

³⁷ ENVELHECIMENTO da população amplia mercado de cuidadores de idosos. Medicina S/A, 2024. Disponível em: <https://medicinas.com.br/cuidadores-mercado/>. Acesso em: 21 de jan. de 2025.

³⁸ ONU MULHERES e CEPAL. Rumo à Construção de sistemas integrais de cuidados na América Latina e no Caribe: elementos para implementação. 2021. Disponível em: https://www.google.com/search?q=como+referenciar+livro&oq=como+referenciar+livro&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyCQgAEEUYORiABDIHCAEQABiABDIMCAIQABgUGIcCGIAEMgcIAxAAGIAEMgcIBBAAGIAEMgcIBRAAGIAEMgcIBhAAGIAEMgcIBxAAGIAEMgcICBAAGIAEMgcICRAAGIAE0gEJMzY2MzdqMG03qAIAAsAIA&sourceid=chrome&ie=UTF-8. Acesso em: 25 de jul. de 2024.

tivessem menos pessoas disponíveis para realizar o trabalho de cuidado, o que ressalta a importância das políticas públicas.

Destarte, deve-se acrescentar que a questão da crise do fornecimento de cuidado, de certo modo, está relacionada com a desvalorização do trabalho de cuidado. Desvalorização essa quando falamos de mulheres, denominadas donas de casa, que passam suas vidas no trabalho não remunerado infinito de limpar, organizar e cuidar da casa, dos filhos, marido e até de outros membros da família, mas dentro de uma visão de parte da sociedade de que elas não trabalham. Ademais, a desvalorização do trabalho de cuidado não fica apenas no âmbito familiar, ela é evidenciada também quando olhamos para o trabalho de cuidado exercido entre membros da sociedade e indivíduos que necessitam recebê-lo, os quais não possuem um vínculo familiar e exercem de forma remunerada, podendo citar como exemplo a atuação dos educadores voluntários no Distrito Federal.

Nas instituições educacionais públicas do Distrito Federal (DF) há a presença do profissional denominado “educador voluntário” que exerce as funções de auxiliar os estudantes em geral nas atividades e, principalmente, ajuda alunos com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas realizações de suas atividades diárias³⁹. Esses profissionais carregam um papel importante para a inclusão desses alunos na escola e a garantia deles de acesso à educação, entretanto, apenas recebem um ressarcimento de R\$ 40,00 (quarenta reais) por turno - para cobrir despesa com transporte e alimentação - sendo esse valor irrisório para o trabalho exercido. Além disso, este é um trabalho de contratação temporária feito por meio de processo seletivo, mas que não tem como procedimento um curso preparatório aos futuros profissionais sobre como atuar com crianças que necessitam de um cuidado especial e especializado. Diante do exposto, há uma clara desvalorização do trabalho de cuidado exercido tanto pelos familiares quanto por pessoas de fora do núcleo familiar.

Dado isso, observa-se que a maioria dessas questões envolvendo o fornecimento e recebimento de cuidado está concentrada no núcleo familiar e é principalmente exercida pelas mulheres. O aumento do ingresso delas no mercado de trabalho remunerado é um dos fatores para a crise de cuidado, e isso envolve a divisão desigual de gênero do trabalho de cuidado.

2. FORMAÇÃO DAS POLÍTICAS DE CUIDADOS

³⁹ Governo do Distrito Federal. PORTARIA Nº 1.762, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024. Disponível em: <https://www.educacao.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2024/01/portaria-no-1762-esv-2025-27dez25.pdf>. Acesso em 23 de jan. de 2025.

2.1. Atores Sociais Para o Fornecimento de cuidado e a Sobrecarga das mulheres

2.1.1. A Divisão Desigual do Trabalho de Cuidado

Como indicado pelo governo brasileiro, o cuidado deve ser entendido pela sua função social, a qual contribui para a sustentabilidade das sociedades e deve ser pensado não de uma forma individual, com base em interesses particulares, a provisão do cuidado deve ser realizada a partir das necessidades sociais. Em que seu fornecimento beneficia não apenas quem recebe o cuidado e os seus familiares, mas a ausência da provisão do cuidado afeta diretamente a sociedade, as instituições, as empresas e a economia⁴⁰.

Desse modo, a forma de distribuição e organização do cuidado é de grande importância e acontece de forma variável nas sociedades. Como indicado anteriormente, a maior parte do trabalho de cuidado está concentrada nas mãos das mulheres, tanto o trabalho cuidado não remunerado quanto o trabalho remunerado, o que envolve diretamente a reprodução da estrutura patriarcal vigente na sociedade. Concepções que foram criadas no tempo em que o trabalho de cuidado se tratava de um serviço realizado por instintos, por amor, e para ocorrer alteração na divisão do trabalho de cuidado é preciso repensar essa estrutura, como compreendido por Natalia Fontoura:

A ideia primordial é de que as atividades de cuidado foram historicamente consideradas naturais, dadas, realizadas por instinto e por amor e que repensar o cuidado também como um trabalho implica uma mudança de paradigma e busca ter como consequência sua valorização social, bem como a das pessoas que o realizam. Aqui se destaca o cuidado de quem não pode cuidar de si mesmo por conta própria, mas também se incluem todas as atividades voltadas para dar suporte a pessoas adultas e autônomas, que se lançam ao mercado de trabalho e dedicam pouco tempo às atividades de reprodução da vida⁴¹.

Com isso, vemos que grupos feministas há tempos se debruçam sobre o tema, informando o quanto a divisão social do trabalho de cuidado é prejudicial. Como colocado por Laura Pautassi⁴², o avanço do ingresso das mulheres ao mercado de trabalho remunerado, ao final do século XX, fez com que o cuidado se tornasse uma “grande questão”. Assim, a injusta

⁴⁰ BRASIL. Marco conceitual de Política Nacional de Cuidados. GOV.BR, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/marco-conceitual-da-politica-nacional-de-cuidados-do-brasil>. Acesso em: 03 de jul. 2024.

⁴¹ FONTOURA, Natália. Debates conceituais em torno do cuidado e de sua opinião. In. CAMARANO, Ana Amélia; PINHEIRO, Luana (org.). Cuidar, Verbo transitivo: caminhos para a provisão de cuidados no Brasil. 2023. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11842/35/Cuidar_Verbo_Transitivo_Book.pdf. Acesso em: 11 de nov. de 2024. P. 44

⁴² PAUTASSI, Laura. El cuidado : de cuestión problematizado a derecho. Un recorrido estratégico, una agenda em construcción. In. El Trabajo de cuidados: una cuestión de derechos humanos y políticas públicas. 2018.

divisão sexual do trabalho⁴³ começou a mostrar rasgos, o que ao mesmo tempo fez com que as demandas históricas das mulheres envolvendo o trabalho remunerado ou não remunerado entrassem em pauta. Dessa forma, a autora reafirma que:

Ao longo da história, as mulheres foram identificadas como as principais provedoras de cuidado. Isto é o que a organização social atribui às mulheres, de maneira exclusiva, o trabalho de cuidado não remunerado no interior das casas, dotado de valores de sentido —quando não ético— que reforçaram esta atribuição. No entanto, a condição de fornecedora única da casa dos bens não monetizados, como tudo o que atinge a casa e o ambiente familiar, não ocasionou praticamente uma disputa em torno de sua distribuição. Neste caso, o tempo todo, há uma participação econômica das mulheres no mercado trabalhista, gerando disputas em relação à concentração de poder, na tomada de decisões, gerando segregação horizontal e vertical, discriminação salarial, assédio e violência trabalhista, as denúncias e as medidas corretivas não foram suficientemente eficazes para o caso⁴⁴.

Diante disso, há a concepção teórica que a organização social do cuidado é desigual e injusta, que resulta em sobrecarga das mulheres, bem como a afirmação no Marco Conceitual de Cuidado brasileiro de que a realidade

No Brasil, historicamente e na atualidade, a organização social dos cuidados é desigual, injusta e insustentável - seja do ponto de vista ético, econômico ou social. É desigual e injusta porque, apesar de todas as pessoas necessitarem de cuidados ao longo do seu ciclo de vida, nem todas recebem os cuidados de acordo com suas necessidades e nem todas cuidam; principalmente, nem todas cuidam na mesma intensidade e na mesma proporção. São as famílias, e especialmente as mulheres, as que se responsabilizam desproporcionalmente pela provisão de cuidados no país. As mulheres continuam sendo as principais - quando não exclusivas - responsáveis pelo trabalho de cuidados, principalmente as mais pobres (que não têm renda suficiente para adquirir serviços de cuidado no mercado), as mulheres negras e as que vivem em territórios com menor acesso a políticas e serviços públicos de cuidado, como as zonas rurais e as periferias urbanas.⁴⁵

E essa é uma realidade vivenciada não exclusivamente no Brasil, mas também por toda a América Latina. Como disposto no marco da ONU, a organização dos cuidados da América Latina é construída historicamente em uma divisão sexual do trabalho que indica culturalmente papéis a exercer na sociedade a partir do gênero, o qual resulta nas mulheres serem responsáveis pelo lar. Essa dedicação de tempo das mulheres no trabalho doméstico e de cuidado afeta o ingresso delas no mercado de trabalho remunerado. A incorporação dos homens e mulheres ao mercado de trabalho faz com que outras mulheres exerçam o trabalho de cuidado

⁴³ A ideia em relação a divisão sexual do trabalho pode ser visualizada no texto produzido pela autora Laura Pautassi (2018), no qual ela indica que diante do trabalho de cuidado ocorre uma injusta divisão sexual de trabalho.

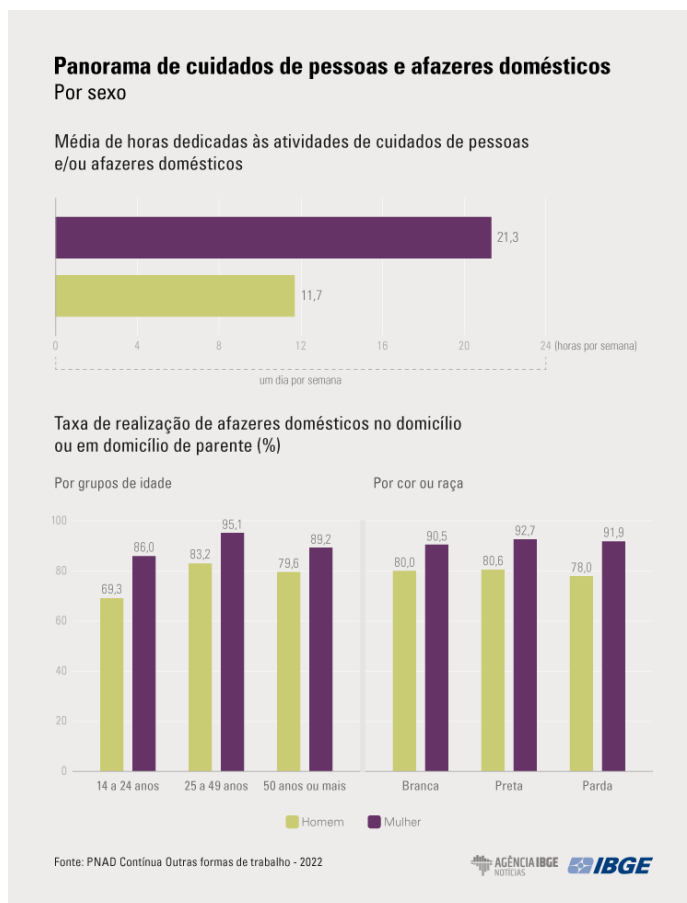
⁴⁴ PAUTASSI, Laura. El cuidado : de cuestión problematizado a derecho. Un recorrido estratégico, una agenda em construcción. In. El Trabajo de cuidados: una cuestión de derechos humanos y políticas públicas. 2018. (P. 177, tradução própria)

⁴⁵ BRASIL. Marco conceitual de Política Nacional de Cuidados. GOV.BR, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/marco-conceitual-da-politica-nacional-de-cuidados-do-brasil>. Acesso em: 03 de jul. 2024.

antes efetuada de forma não remunerada, seja agora realizada de modo remunerado. Assim, o trabalho de cuidado é altamente feminizado, seja este remunerado ou não⁴⁶.

Dessa forma, para entender melhor a desigualdade da divisão de trabalho doméstico e de cuidado, é importante visualizar o resultado das pesquisas realizadas sobre o tema. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) é a responsável no Brasil por fazer essa coleta de dados que permita enxergar melhor essa divisão sexual do trabalho. Utilizando a última pesquisa realizada em 2022, compreende-se que a uma há diferença exorbitante nas horas gastas pelas mulheres com serviços domésticos e/ ou cuidados de pessoas em comparação aos homens. Como pode se observar na figura a seguir.

Gráfico 2 – Panorama de cuidados de pessoas e afazeres domésticos por idade, cor e raça



⁴⁶ ONU MULHERES e CEPAL. Rumo a Construção de sistemas integrais de cuidados na América Latina e no Caribe: elementos para implementação. 2021. Disponível em: https://www.google.com/search?q=como+referenciar+livro&oq=como+referenciar+livro&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyCQgAEEUYORiABDIHCAEQABiABDIMCAIQABgUGIcCGIAEMgcIAx AAGIAEMgcIBBAAGIAEMgcIBRAAGIAEMgcIBhAAGIAEMgcIBxAAGIAEMgcICBAAGIAEMgcICRAAGIAE0gEJMzY2MzdqMGo3qAIAAsAIA&sourceid=chrome&ie=UTF-8. Acesso em: 25 de jul. de 2024.

Fonte: IBGE, 2023.⁴⁷

Com base no gráfico exposto acima, pode-se identificar com mais clareza a desigualdade do trabalho de cuidado presente na sociedade brasileira. As mulheres dedicam 9,6 horas a mais no exercício de atividades de cuidado do que homens, mesmo tendo ocorrido, conforme comparação a pesquisas anteriores, uma diminuição de 1 hora no exercício do trabalho de cuidado no comparativo entre homens e mulheres (os dados da pesquisa realizada em 2019 identificavam que a diferença era de 10,6%). Como comentado, essa distinção vem da estrutura social patriarcal em que vivemos, que vem se transformando de pouco em pouco, mas ainda se acredita que tanto homens quanto mulheres têm determinados papéis na sociedade, e a mulher é a responsável por cuidar do lar e da família, enquanto o homem é o provedor do núcleo familiar.

Percebe-se o quanto esse pensamento é enraizado que, mesmo diante do avanço do ingresso das mulheres no mercado de trabalho remunerado, elas continuam a se dedicar a mais horas no trabalho de cuidado do que os homens. Como indicado na pesquisa, as mulheres ocupadas exercem 6,8 horas a mais do que os homens ocupados na realização dos afazeres domésticos e de cuidado de pessoas⁴⁸. O que leva as mulheres a terem jornadas duplas até triplas em seu cotidiano.

Em continuação da análise do gráfico, é perceptível outra desigualdade envolvendo o recebimento e distribuição de cuidado que é em relação à cor e raça. Onde visualiza que as mulheres autodeclaradas negras e pardas dedicam mais horas de atividade de cuidado do que as mulheres brancas, sendo essa uma outra consequência das desigualdades presentes na sociedade.

Diante disso, é notável que existe uma dedicação de muitas horas ao exercício de tarefas domésticas e de cuidado não remunerados. Como já citado, essas atividades trazem impactos para a economia também. Esse trabalho, por ainda não ser visto como “trabalho real”, sendo invisível perante a sociedade, não está presente no cálculo do Produto Interno Brasileiro (PIB)⁴⁹, mas o ingresso dele levanta o questionamento de quanto ele impactará no resultado final do cálculo sobre o PIB.

⁴⁷ NERY, Carmén; BRITTO, VINICÍUS. Em 2022, mulheres dedicaram 9,6 horas por semana a mais do que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas. Agência IBGE, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37621-em-2022-mulheres-dedicaram-9-6-horas-por-semana-a-mais-do-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>. Acesso em: 18 de jan. de 2025.

⁴⁸ NERY, Carmén; BRITTO, VINICÍUS. *Ibidem*.

⁴⁹ O PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano.

Por meio dos estudos realizados por Isabela Duarte Kelly, Claudio Considera e Hildete Pereira de Melo, obteve-se o resultado de que, se o exercício de trabalho de cuidado não remunerado fosse valorizado, ele contribuiria, entre 2001 e 2022, para o aumento do PIB em média 12%. Além disso, foi indicado no estudo que ocorrem distinções nos valores entre as regiões, como no caso da região Nordeste, cujo valor da hora trabalhada é o mais baixo das 5 regiões do país e sofreu com mais redução do valor entre o ano de 2019 e 2022. Ainda ficou claro que o grau de instrução também impacta nas horas dedicadas ao exercício das atividades domésticas⁵⁰.

Assim, entende-se que os trabalhos invisíveis exercidos, boa parte pelas mulheres, causaram grandes impactos dentro do cálculo do PIB, o que demonstra sua importância para o desenvolvimento da sociedade e a manutenção da economia, mas não pode deixar de pensar o quanto é uma carga muito pesada exercida, muitas das vezes, por uma pessoa do grupo familiar.

Além disso, a ONU e a CEPAL apresentam que o investimento nos sistemas de cuidado pode trazer benefícios econômicos e sociais, por meio do modelo denominado de triplo dividendo do investimento de cuidados. Como exemplo, o investimento no cuidado infantil que, primeiramente, promove o bem-estar, contribuindo na formação e educação de crianças, o que resulta no retorno em capital humano⁵¹.

Em segundo lugar, o investimento do Sistema de Cuidados permite a criação de trabalhos remunerados que trazem como retorno impostos e contribuições sociais. E o terceiro benefício visualizado com esse investimento é a facilitação na participação da força de trabalho remunerado para as mulheres, que gera o retorno em renda familiar. Desse modo, tem-se a compreensão de que a prestação de serviços de cuidado por outras entidades é importante, pois permite às pessoas irem para o mercado de trabalho remunerado⁵².

Com o que foi exposto, compreende-se que as mulheres movem o trabalho de cuidado não remunerado, exercendo até mesmo carga exaustiva. Então, com as concepções e planos de meta de vida das mulheres alterando ao passar dos anos, observa-se a aderência delas aos espaços públicos, saindo da área privada do lar e caminhando para o mercado de trabalho

⁵⁰ DUARTE, Isabela Kelly; CONSIDERA, Claudio; DE MELO, Hildete Pereira. Quanto vale o amor materno? Apenas abraços e beijos?. FGV IBRE, 2023. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/quanto-vale-o-amor-materno-apenas-abracos-e-beijos>. Acesso em: 22 de jan. de 2025.

⁵¹ ONU MULHERES e CEPAL. Rumo à construção de sistemas integrais de cuidados na América Latina e no Caribe: elementos para implementação. 2021. Disponível em: https://www.google.com/search?q=como+referenciar+livro&oq=como+referenciar+livro&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyCQgAEEUYORiABDIHCAEQABiABDIMCAIQABgUGIcCGIAEMgcIAxAAGIAEMgcIBBAAGIAEMgcIBRAAGIAEMgcIBhAAGIAEMgcIBxAAGIAEMgcICBAAGIAEMgcICRAAGIAE0gEJMzY2MzdqMGo3qAIAAsAIA&sourceid=chrome&ie=UTF-8. Acesso em: 25 de jul. de 2024.

⁵² ONU MULHERES e CEPAL, Ibidem.

remunerado. Com isso, ocorre a diminuição da sua disponibilidade para exercer as atividades de cuidado não remunerado de antes. Por essa razão, retornamos ao capítulo passado, o qual era indicado pelos marcos conceituais de cuidado, que um dos motivos da crise de cuidado é a busca das mulheres por espaço em outras áreas do mercado de trabalho.

Desse modo, para caminharmos melhor para a saída da crise de cuidados e no avanço das políticas públicas de cuidado, é necessário que se desconcentre o fornecimento de cuidado das mãos das mulheres – do núcleo familiar - e que outros agentes da sociedade participem mais ativamente no provimento de cuidado. E essa é uma das preocupações presentes nos dois marcos, os quais indicam que é um ponto importante que deve ser levado em consideração para a construção das políticas públicas de cuidado.

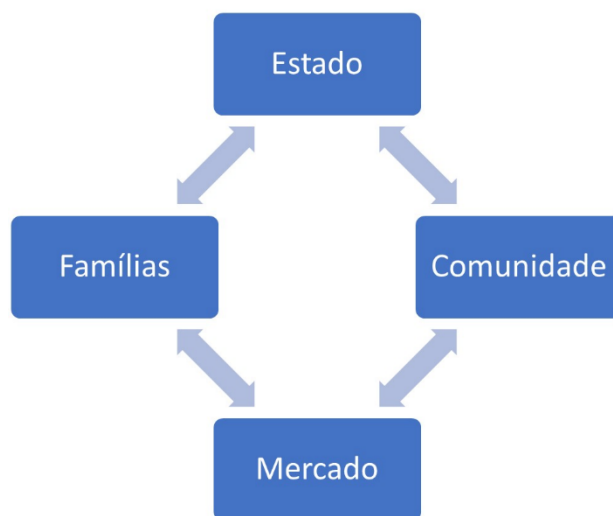
2.1.2. Atores sociais para o provimento do cuidado

De acordo com o marco conceitual de cuidado brasileiro⁵³, a organização social dos cuidados deve congrega e responsabilizar um amplo conjunto de atores sociais e instituições, em destaque as famílias, comunidades, Estado, mercado/empresas. O destaque dado a esses agentes sociais como responsáveis por compor a organização de provimento de cuidado é baseado no modelo idealizado pela teórica Razavi, que formulou o conceito de “diamante de cuidados”.

O diamante de cuidados é uma forma de pensar os arranjos institucionais para o provimento do cuidado, em que indicam quatro atores sociais: o Estado, a família, a comunidade e o mercado que trabalham entre si para garantir o cuidado, como podemos observar na figura a seguir.

Figura 2 – Diamante dos Cuidados

⁵³ BRASIL. Marco conceitual de Política Nacional de Cuidados. GOV.BR, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/marco-conceitual-da-politica-nacional-de-cuidados-do-brasil>. Acesso em: 03 de jul. 2024.



Fonte: GOV.BR, 2024.⁵⁴

A autora dessa concepção, falando especificamente de países em desenvolvimento, indica que o trabalho de cuidado, ofertado para as crianças, aos idosos, às pessoas com deficiência, é realizado de forma dominante por parte das mulheres com base nas relações familiares, domésticas e de parentesco, mas que há uma pequena participação de outras instituições como o Estado, as organizações comunitárias e o mercado na prestação de cuidados. É citado como exemplo o Brasil, onde teve a atuação do Estado no provimento de uma política que envolve a distribuição de cuidado, que foi a expansão de creches pré-escolares, a partir da década de 70, como resposta a mobilizações realizadas no período⁵⁵.

Desse modo, observamos a participação, ainda tímida, do Estado como provedor de cuidado, mas com a crescente demanda de cuidado na atualidade, deve ser ampliada a participação do Estado e dos outros atores sociais no fornecimento do cuidado.

Então, para a constituição da política nacional de cuidado brasileira, destaca-se a importância da estruturação dos atores institucionais responsáveis pela oferta de cuidado. Em que busca a descentralização do poder do fornecimento de cuidado para o grupo familiar, trazendo o Estado para o centro “como indutor da nova organização social, mais igualitária e

⁵⁴ BRASIL. Marco conceitual de Política Nacional de Cuidados. GOV.BR, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/marco-conceitual-da-politica-nacional-de-cuidados-do-brasil>. Acesso em: 03 de jul. de 2024.

⁵⁵ RAZAVI, Shakra. The Political and social economy of care care in a development contexto: conceptual issues, research questions and policy. United Nations Research Institute for Social Development, 2007. Disponível em: <https://cdn.unrisd.org/assets/library/papers/pdf-files/razavi-paper.pdf> . P. 22

justa”. Fazendo com que os quatro atores mencionados tenham funções específicas, como indicado no marco:

- 1) **O Estado**, por meio da garantia de direitos e efetivação de políticas públicas;
- 2) **As famílias**, por meio do trabalho não remunerado de cuidado e dos vínculos familiares;
- 3) **O mercado e as empresas**, por meio da oferta privada de serviços e pelas formas de organização e relações do trabalho remunerado, que podem ser mais ou menos favoráveis à conciliação entre o trabalho no mercado e às responsabilidades familiares e de cuidado;
- 4) **A comunidade e a sociedade civil organizada**, por meio da oferta privada sem fins lucrativos, relações de trabalho não remunerado, ajudas, redes de solidariedade e ações solidárias⁵⁶.

Essa nova estruturação não vem com o objetivo de diminuir a importância da família para o fornecimento de cuidado, mas retira a sobrecarga exercida por ela, principalmente pelas mulheres, com isso indicam a necessidade da criação de políticas públicas que apoiem as famílias, em especial, as mulheres que realizam o trabalho de cuidado. E ainda, façam a redistribuição entre as pontas do “diamante de cuidado”. Dessa forma,

a Política Nacional de Cuidados busca ampliar o espaço na organização social dos cuidados daqueles atores hoje menos presentes, tanto na esfera pública (Estado, mercado, empresas e sociedade civil organizada), quanto na privada (no interior das famílias, independentemente dos seus formatos ou arranjos familiares, estimulando a corresponsabilização entre os gêneros).⁵⁷

E assim, a ONU Mulheres e CEPAL concordam com essa concepção de redistribuição entre esses quatro atores e a alteração nas responsabilidades dos agentes sociais do cuidado, que indicam que as políticas devem ser aplicadas visualizando “a articulação interinstitucional a partir de uma abordagem centrada nas pessoas, na qual o Estado garanta o acesso ao direito ao cuidado baseado em um modelo de corresponsabilidade social (com a sociedade civil, o setor privado e as famílias) e de gênero”⁵⁸.

Portanto, conclui-se que a reestruturação das funções dos atores sociais do fornecimento do cuidado é de grande importância para a garantia do direito ao cuidado e para a organização do sistema integral de cuidados. Diante do que foi já exposto até o momento, passa-se para uma

⁵⁶ BRASIL. Marco conceitual de Política Nacional de Cuidados. GOV.BR, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/marco-conceitual-da-politica-nacional-de-cuidados-do-brasil>. Acesso em: 03 de jul. 2024.

⁵⁷ BRASIL. *ibidem*.

⁵⁸ ONU MULHERES e CEPAL. Rumo à construção de sistemas integrais de cuidados na América Latina e no Caribe: elementos para implementação. 2021 Disponível em: https://www.google.com/search?q=como+referenciar+livro&oq=como+referenciar+livro&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyCQgAEEUYORiABDIHCAEQABiABDIMCAIQABgUGIcCGIAEMgcIAxAAGIAEMgcIBBAAGIAEMgcIBRAAGIAEMgcIBhAAGIAEMgcIBxAAGIAEMgcICBAAGIAEMgcICRAAGIAE0gEJMzY2MzdqMGo3qAIAAsAIA&sourceid=chrome&ie=UTF-8. Acesso em: 25 de jul. de 2024.

das partes importantes que são os elementos e planos para a implementação de políticas de cuidado indicadas nos marcos.

2.2. Elementos para a Construção da Política de Cuidado: Uma Análise Comparativa

Primeiramente, antes de trabalhar diretamente com os elementos para a construção da política de cuidado, é necessário apresentar a distinção entre programas, políticas e sistemas de cuidado que é realizada pela ONU e CEPAL. O programa de cuidado, que é mais difundido na América Latina, é a prestação de um tipo específico de cuidado, como por exemplo, serviços direcionados à primeira infância. Já as políticas de cuidado tratam-se da articulação de vários programas que visam garantir o direito de determinada população⁵⁹.

E o sistema de cuidado tem como objetivo atender às necessidades tanto da população quanto evoluir na redistribuição de cuidado não remunerado, visando o desenvolvimento de políticas para toda a população-alvo e para as pessoas que prestam os serviços de cuidado. E, para alcançar esse sistema, a depender de cada país, é preciso criar um “roteiro”. Dessa forma, os sistemas têm que desenvolver um

modelo de governança que inclua a **articulação interinstitucional**, em nível nacional e territorial, entre todas as instituições que implementam ações destinadas a atender diferentes populações-alvo, como forma de aproveitar eficientemente as capacidades instaladas em nível estatal e social, desenvolvendo assim um modelo de gestão que tende a passar “da lógica dos serviços para a lógica das pessoas”⁶⁰

Tendo em mente essa distinção, compreende-se que o Brasil, ao trabalhar com cuidado, visou-se a construção de uma Política Nacional de Cuidado, que pode futuramente se transformar em um sistema de cuidados. Assim, dando continuidade à compreensão e entendimento do Brasil sobre esse projeto, é necessário entender a forma e as características que devem ter os programas que vão compor as políticas públicas de cuidado brasileira.

Tratando da construção do Plano Nacional de Políticas Públicas de Cuidado do Brasil, projeta-se que o

investimento em políticas de cuidados, que aumentem a disponibilidade e a qualidade da prestação do cuidado, independente da capacidade de sua provisão pelas famílias,

⁵⁹ ONU MULHERES e CEPAL. Rumo à construção de sistemas integrais de cuidados na América Latina e no Caribe: elementos para implementação. 2021 Disponível em: https://www.google.com/search?q=como+referenciar+livro&oq=como+referenciar+livro&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyCQgAEEUYORiABDIHCAEQABiABDIMCAIQABgUGIcCGIAEMgcIAxAGIAEMgcIBBAAGIAEMgcIBRAAGIAEMgcIBhAAGIAEMgcIBxAAGIAEMgcICBAAGIAEMgcICRAAGIAE0gEJMzY2MzdqMGo3qAIAAsAIA&sourceid=chrome&ie=UTF-8. Acesso em: 25 de jul. de 2024. P. 24

⁶⁰ ONU MULHERES e CEPAL. Ibidem.

contribuindo para o bem-estar das pessoas. Tais políticas são também capazes de ampliar as possibilidades de inserção das mulheres no mercado de trabalho, contribuindo para reduzir as desigualdades de acesso e permanência no trabalho remunerado, gerando empregos, aumentando a renda das famílias e dinamizando outros setores econômicos inter-relacionados⁶¹.

Dessa forma, um dos passos importantes é construir a estrutura, indicar os componentes importantes e as estratégias para a construção das políticas públicas. Primeiramente, no marco conceitual brasileiro, é identificado qual é o objeto da política pública, o qual conclui que o cuidado em si não é o problema público, mas, na realidade, é a organização social que tornou o problema público que carece de políticas públicas, em razão de sua estruturação desigual e injusta⁶².

Assim, a construção da Política Nacional de Cuidados Brasileiros não tem como objetivo abarcar na totalidade as questões sociais que envolvem o cuidado, na realidade, o foco será o trabalho de cuidado. Desse modo, considerando o trabalho de cuidado como essencial, busca-se a construção de uma política pública que reorganize e compartilhe a responsabilização social pelos trabalhos cotidianos que garantam o bem-estar. Sendo que as “políticas se traduzem na oferta de serviços, benefícios, formação, regulação, dentre outras, que buscam atender as necessidades de quem demanda cuidados e de quem cuida”, e desse jeito, disponibilizar o direito ao cuidado⁶³.

Tendo definido o objeto da política pública de cuidado, o próximo passo foi identificar os componentes responsáveis pela estruturação da Política Nacional de Cuidado no Brasil. Sendo eles: os atores institucionais; os sujeitos de direito e os públicos beneficiários; e os princípios e as diretrizes que orientarão as ações que concretizam a Política na vida cotidiana das pessoas⁶⁴.

A seguir, iremos visualizar ponto a ponto os elementos que são necessários para a estruturação da política pública.

2.2.1. Os Atores Institucionais Responsáveis pela Oferta de Cuidado

⁶¹ BRASIL. Lançamento do GTI para elaboração da Política Nacional de Cuidados. Governo Federal do Brasil, 2024. Disponível em: https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/7_Orgaos/SNCF_Secretaria_Nacional_da_Politica_de_Cuidados_e_Familia/Arquivos/Cartilha/Cartilha.pdf. Acesso em: 14 de jul. de 2024. P. 5

⁶² BRASIL. Marco conceitual de Política Nacional de Cuidados. GOV.BR, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/marco-conceitual-da-politica-nacional-de-cuidados-do-brasil>. Acesso em: 03 de jul. 2024.

⁶³ BRASIL, Ibidem.

⁶⁴ BRASIL. Ibidem.

Como já foi aprofundado anteriormente, cita-se aqui de forma breve, na atualidade, tem uma sobrecarga do grupo familiar (das mulheres) na execução do trabalho de cuidado na sociedade e que um dos pontos mais importantes para a estruturação da política de cuidado seria reorganizar essa realidade, trazendo outros atores sociais para o centro. Como dito, o plano é colocar o Estado, o mercado e a comunidade para trabalhar mais ativamente no tema, sem tirar a importância da família. Essa ideia é compreendida pelos dois marcos e refletida na Lei que institui a Política Nacional de Cuidado:

Art. 2º A Política Nacional de Cuidados é dever do Estado, compreendidos a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências e atribuições, em corresponsabilidade com as famílias, o setor privado e a sociedade civil.

Art. 5º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

II - Organização social do cuidado - forma como o Estado, as famílias, o setor privado e a sociedade civil se inter-relacionam para prover cuidado, e a forma que os domicílios e os seus membros dele se beneficiam;⁶⁵

2.2.2. Do Público Prioritário

O cuidado deve ser considerado um direito universal, em que todos os indivíduos têm o direito ao cuidado - de cuidar, de ser cuidado e do autocuidado. Entretanto, na presente política pública brasileira, deve ser visto e aplicado como um direito universal com princípio progressivo e sensível. Sendo que o universalismo progressivo compreende que a aplicação de políticas públicas deve priorizar os grupos sociais com maiores necessidades e, aos poucos, vai ampliando o alcance da política, até alcançar a população em sua totalidade. Essa medida teria que ser tomada devido à inviabilidade de fornecer as políticas de cuidado em sua integralidade para todas as pessoas⁶⁶.

Já em relação ao universalismo sensível, são levadas em consideração as desigualdades estruturantes – como gênero, raça, classe, idade, etnia, deficiência e território. Assim, o objetivo dela é superar as desigualdades, “por meio de ações afirmativas dirigidas a pessoas e grupos que vivenciam simultâneas e - muitas vezes entrecruzadas - formas de desigualdade, discriminação e exclusão, com o objetivo de romper barreiras de acesso às políticas públicas e

⁶⁵. BRASIL. Lei nº 15.069, de 24 de dezembro de 2024. Institui a Política Nacional de Cuidado. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L15069.htm#:~:text=L15069&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de%20Cuidados.&text=Art.,cuidados%2C%20consideradas%20as%20m%C3%BAltiplas%20desigualdades. Acesso em: 15 de jan. de 2025.

⁶⁶ BRASIL. Marco conceitual de Política Nacional de Cuidados. GOV.BR, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/marco-conceitual-da-politica-nacional-de-cuidados-do-brasil>. Acesso em: 03 de jul. 2024.

atingir efetivamente a sua universalidade”⁶⁷. Dessa forma, o público prioritário definido pela Política Nacional de Cuidados brasileira é composto por grupos sociais que necessitam mais de cuidados e que estão mais sensíveis à violação de seus direitos, tratando aqui tanto das pessoas que cuidam quanto das pessoas que são cuidadas.

O marco da ONU tem a compreensão parecida, eles reconhecem que o cuidado está presente na vida de todos, e que o direito ao cuidado é fundamental para a manutenção da vida, mas que para a propositura inicial das políticas de cuidado é necessário delimitar a população-alvo⁶⁸.

Dentro do que foi apresentado, o governo brasileiro define quais grupos da população fazem parte do grupo prioritário da Política de Cuidado, como podemos visualizar na imagem a seguir:

Figura 3 – Os Públicos Prioritários da Política Nacional de Cuidados



Fonte: Gov.br, 2023⁶⁹

A ONU e a CEPAL têm as mesmas concepções de quem são os públicos-alvo das políticas, visando as:

Crianças, para contribuir com o seu desenvolvimento através da atenção e cuidado.
Pessoas em situação de dependência (transitória ou permanente), que por razões de envelhecimento, doença ou deficiência requerem cuidados, assistência e/ou apoio para realizar as atividades da vida diária, sejam elas básicas, avançadas ou instrumentais.

⁶⁷BRASIL. Marco conceitual de Política Nacional de Cuidados. GOV.BR, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/marco-conceitual-da-politica-nacional-de-cuidados-do-brasil>. Acesso em: 03 de jul. 2024.

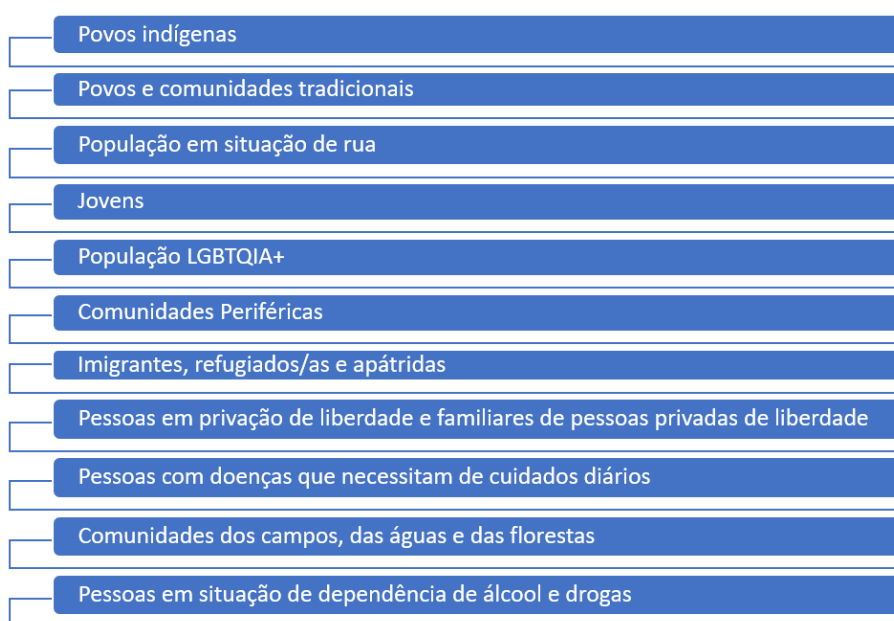
⁶⁸ ONU MULHERES e CEPAL. Rumo a Construção de sistemas integrais de cuidados na América Latina e no Caribe: elementos para implementação. 2021. Disponível em: https://www.google.com/search?q=como+referenciar+livro&oq=como+referenciar+livro&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyCQgAEEUYORiABDIHCAEQABiABDIMCAIQABgUGIcCGIAEMgcIAxAAGIAEMgcIBBAAGIAEMgcIBRAAGIAEMgcIBhAAGIAEMgcIBxAAGIAEMgcICBAAGIAEMgcICRAAGIAE0gEJMzY2MzdqMGo3qAIAAsIA&sourceid=chrome&ie=UTF-8. Acesso em: 25 de jul. de 2024.

⁶⁹BRASIL. Op. Cit.

As trabalhadoras e os trabalhadores do cuidado (remuneradas ou não)⁷⁰.

Além disso, diante da realidade da sociedade brasileira, são ampliados e especificados os grupos que devem ser atendidos prioritariamente na construção da política de cuidado, pois os ministérios verificaram a existência de grupos, vinculados ao público prioritário, que possuem necessidades específicas ou demandas especiais. A lista desse grupo de atenção especial é diagramada na imagem a seguir:

Figura 4 – Públicos com atenção especial no Plano Nacional de Políticas de Cuidado



Fonte: Gov.br. 2023.⁷¹

2.2.3 Princípios e Diretrizes

As políticas públicas são estruturadas a partir de princípios e diretrizes que são responsáveis por orientar o Estado para que o objeto da política seja alcançado de forma mais justa, igualitária e sustentável. E em relação à Política Nacional de Cuidado brasileiro é

⁷⁰ ONU MULHERES e CEPAL. Rumo à construção de sistemas integrais de cuidados na América Latina e no Caribe: elementos para implementação. 2021. Disponível em: https://www.google.com/search?q=como+referenciar+livro&oq=como+referenciar+livro&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyCQgAEEUYORiABDIHCAEQABiABDIMCAIQABgUGIcCGIAEMgcIAx AAGIAEMgcIBBAAGIAEMgcIBRAAGIAEMgcIBhAAGIAEMgcIBxAAGIAEMgcICBAAGIAEMgcICRAAGIAE0gEJMzY2MzdqMGo3qAIAAsAIA&sourceid=chrome&ie=UTF-8. Acesso em: 25 de jul. de 2024. P. 25

⁷¹ BRASIL. Marco conceitual de Política Nacional de Cuidados. GOV.BR, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/marco-conceitual-da-politica-nacional-de-cuidados-do-brasil>. Acesso em: 03 de jul. 2024.

estabelecido no marco quais são os princípios e diretrizes que vão direcionar o governo brasileiro na garantia do direito ao cuidado⁷².

São princípios e diretrizes apontados no marco: a universalidade do direito; equidade no acesso ao direito ao cuidado; corresponsabilidade social e de gênero pela provisão do cuidado; respeito à dignidade e aos direitos humanos; não discriminação no acesso ao direito ao cuidado; não discriminação no acesso ao direito ao cuidado, promoção da autonomia; anticapacitismo; integralidade do cuidado; participação e controle social; interseccionalidade; transversalidade; intersetorialidade da política de cuidados; interculturalidade nas políticas de cuidados e antirracismo⁷³.

Entretanto, observa-se que ocorreu uma ampliação do grupo de princípios e diretrizes responsáveis pela Política Nacional de Cuidados na Lei 15.069, que institui a política de cuidados. Nas diretrizes foram acrescentados:

Art. 7º São diretrizes da Política Nacional de Cuidados:

(...)

IV - a atuação permanente, integrada e articulada das políticas públicas de saúde, assistência social, direitos humanos, educação, trabalho e renda, esporte, lazer, cultura, mobilidade, previdência social e demais políticas públicas que possibilitem o acesso ao cuidado ao longo da vida;

V - a simultaneidade na oferta dos serviços para quem cuida e para quem é cuidado, reconhecida a relação de interdependência entre ambos;

VI - a acessibilidade em todas as dimensões, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

VII - a territorialização e a descentralização dos serviços públicos ofertados, considerados os interesses de quem cuida e de quem é cuidado;

VIII - a articulação interfederativa;

IX - a formação continuada e permanente nos temas de cuidados para:

a) servidoras e servidores federais, estaduais, distritais e municipais que atuem na gestão e na implementação de políticas públicas;

b) prestadores de serviços que atuem na rede de serviços públicos ou privados; e

c) trabalhadoras e trabalhadores do cuidado remunerados e não remunerados, incluídos os familiares e comunitários; e

X - o reconhecimento e a valorização do trabalho de quem cuida e do cuidado como direito, com a promoção da corresponsabilização social e de gênero, respeitada a diversidade cultural dos povos.⁷⁴

⁷² BRASIL. Marco conceitual de Política Nacional de Cuidados. GOV.BR, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/marco-conceitual-da-politica-nacional-de-cuidados-do-brasil>. Acesso em: 03 de jul. 2024

⁷³ BRASIL. Ibidem

⁷⁴ BRASIL. Lei nº 15.069, de 24 de dezembro de 2024. Institui a Política Nacional de Cuidado. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L15069.htm#:~:text=L15069&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de%20Cuidados.&text=Art..cuidados%2C%20consideradas%20as%20m%C3%BAltiplas%20desigualdades. Acesso em: 15 de jan. de 2025.

Já em relação aos princípios, foi acrescentado na lei, em seu artigo 6º, o anti-idadismo, a interdependência entre as pessoas e entre quem cuida e quem é cuidado, o direito à convivência familiar e comunitária e a valorização e respeito à vida, à cidadania, às habilidades e aos interesses das pessoas⁷⁵.

Dessa forma, observa-se que o Brasil pontuou de forma mais vasta os princípios, já a ONU Mulheres⁷⁶ foi mais sucinta e se baseou em cinco princípios principais para a orientação da criação do sistema integral de cuidado, princípios os quais são abarcados no marco conceitual brasileiro, são eles:

1. O cuidado como um direito: ao considerá-lo como um direito, deverá considerar todas as abordagens do direito para a construção de ações e políticas de cuidado. E assim, as pessoas terão poder de acompanhar e avaliar o progresso da política pública.
2. A universalidade: aqui tem a concepção da política universal, onde todas as pessoas têm o direito de ter acesso ao cuidado, mas que também é importante que os serviços de cuidado ofertados sejam de qualidade.
3. A corresponsabilidade: que é dividida em duas dimensões. A dimensão social que indica que a política seria o resultado da combinação dos esforços de todos os atores da sociedade que podem ser provedores de bem-estar. A outra dimensão é a de gênero, que se refere à promoção de igualdade de gênero para a modificação da divisão sexual do trabalho, que é injusta. Sendo a partilha mais igualitária da responsabilidade pelos cuidados entre homens e mulheres um dos objetivos da política de cuidado.
4. A promoção da autonomia: visa garantir a autonomia dos indivíduos para que eles sejam capazes de decidir por si só os seus projetos de vida e as condições para terem acesso às políticas.
5. A solidariedade no financiamento: seriam a criação de instrumentos que consideram a capacidade de pagamento das famílias, com o sistema progressivo que forneça acesso aos serviços com base em critérios, para que tenham acesso universal mais fácil às políticas.

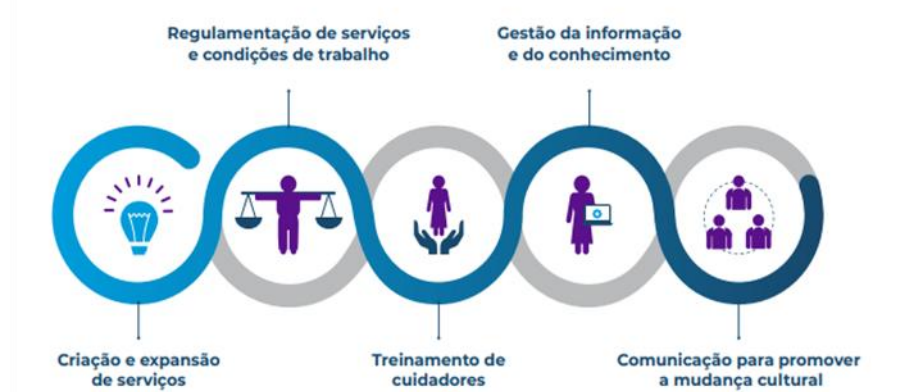
⁷⁵ BRASIL. Marco conceitual de Política Nacional de Cuidados. GOV.BR, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/marco-conceitual-da-politica-nacional-de-cuidados-do-brasil>. Acesso em: 03 de jul. 2024.

⁷⁶ ONU MULHERES e CEPAL. Rumo à construção de sistemas integrais de cuidados na América Latina e no Caribe: elementos para implementação. 2021. Disponível em: https://www.google.com/search?q=como+referenciar+livro&oq=como+referenciar+livro&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyCQgAEEUYORiABDIHCAEQABiABDIMCAIQABgUGIcCGIAEMgcIAx AAGIAEMgcIBBAAGIAEMgcIBRAAGIAEMgcIBhAAGIAEMgcIBxAAGIAEMgcICBAAGIAEMgcICRAAGIAE0gEJMzY2MzdqMGo3qAIAAsAIA&sourceid=chrome&ie=UTF-8. Acesso em: 25 de jul. de 2024.

2.3. Implementação das Políticas de Cuidado

Dentro desse mesmo âmbito de articulação da política de cuidado com uma visão sistêmica que deve estar de acordo com os princípios propostos anteriormente, no marco da ONU e CEPAL, há formulação de cinco componentes que devem integrar os sistemas integrais de cuidado, sendo eles representados na figura a seguir:

Figura 5 – Os cinco componentes de sistemas integrais de cuidado



Fonte: ONU; CEPAL. 2021⁷⁷.

Entende-se que esses são os componentes que cada país deve observar e compreender para que assim consigam implementar políticas que atendam o público-alvo com o serviço o qual eles precisam.

Assim, utilizando termos distintos, mas com a mesma concepção, o marco brasileiro, tendo também essa preocupação, traz para a estruturação da política de cuidado componentes similares de tipos, modelos de políticas que podem ser utilizadas na implementação de políticas para atender à demanda de cuidado na sociedade. Elas também são divididas em cinco categorias: serviços (infraestruturas); tempo; recursos/benefícios; regulação e transformação cultural. Dentro do contexto brasileiro, cada um desses componentes pode ser compreendido e explicado na seguinte figura.⁷⁸

Figura 6 – Tipologias de políticas públicas e exemplos.

⁷⁷ ONU MULHERES e CEPAL. Rumo a Construção de sistemas integrais de cuidados na América Latina e no Caribe: elementos para implementação. 2021. Disponível em: https://www.google.com/search?q=como+referenciar+livro&oq=como+referenciar+livro&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyCQgAEEUYORiABDIHCAEQABiABDIMCAIQABgUGIcCGIAEMgcIAxAAGIAEMgcIBBAAGIAEMgcIBRAAGIAEMgcIBhAAGIAEMgcIBxAAGIAEMgcICBAAGIAEMgcICRAAGIAE0gEJMzY2MzdqMGo3qAIAAsIA&sourceid=chrome&ie=UTF-8. Acesso em: 25 de jul. de 2024.

⁷⁸ ONU MULHERES E CEPAL, ibidem.



Fonte: Gov.br. 2024⁷⁹

Olhando para o contexto atual brasileiro, o país não parte do zero na criação de políticas públicas de cuidado. Observando os exemplos fornecidos na figura acima, o Brasil já possui normas que visibilizam algumas dessas políticas, mesmo que de forma insuficiente, na sociedade. Como exemplos: em relação ao serviço, tem a previsão do fornecimento de creches e pré-escolas, no qual, pelo entendimento do STF (Recurso extraordinário 1008166)⁸⁰, o poder público tem a obrigação de garantir vagas para crianças até os cinco anos de idade. Este serviço oferecido pelo Estado garante tanto o direito à educação das crianças quanto a disponibilidade do tempo das mães, que pode dispor do tempo que as crianças estão nas creches para realizar outras atividades.

Outro exemplo, em relação ao componente tempo, tem na legislação a garantia da licença maternidade que garante à empregada gestante o direito de licença de 120 dias (Art.

⁷⁹ BRASIL. Marco conceitual de Política Nacional de Cuidados. GOV.BR, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/marco-conceitual-da-politica-nacional-de-cuidados-do-brasil>. Acesso em: 03 de jul. 2024.

⁸⁰ MÊS da Mulher: poder público deve garantir matrículas para crianças em creches e pré-escolas. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2023. Disponível em: [https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504792&ori=1#:~:text=O%20Poder%20P%C3%ABlico%20tem%20obriga%C3%A7%C3%A3o, repercuss%C3%A3o%20geral%20\(Tema%20548\)](https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504792&ori=1#:~:text=O%20Poder%20P%C3%ABlico%20tem%20obriga%C3%A7%C3%A3o, repercuss%C3%A3o%20geral%20(Tema%20548)). Acesso em: 23 de jan. de 2025.

392, da CLT)⁸¹, que permite que ela tenha tempo para exercer o cuidado de sua gestação e do bebê. Há a ampliação dessa política que atende outros públicos, que é a disponibilidade da licença paternidade, apesar do tempo ser ainda muito reduzido, e licenças em caso de adoção.

O que se pode tirar dessas políticas que já estão constituídas no nosso ordenamento é que, por mais que sejam existentes, ainda é de modo insuficiente. As mulheres precisam ingressar na justiça em busca de vagas para os seus filhos em creches e/ou pré-escolas e, ainda, o período da licença paternidade é de apenas cinco dias (Art. 473, III, CLT), o que torna um período curto para que eles possam contribuir nos cuidados do bebê. Por essas razões, o plano de política de cuidado deve trabalhar na construção de novas políticas e também na ampliação e modernização das políticas existentes.

Mas o que se compreende é que, para ocorrer a construção de um sistema de políticas públicas que alcance a eficiência na garantia do direito ao cuidado, é necessário constituir uma estrutura institucional dinâmica que permita a aplicabilidade de políticas que atendam às necessidades e à realidade de cada país.

Dessa forma, o Brasil traz esses tipos de políticas quais os ministérios podem se basear para a estruturação do sistema de políticas públicas de cuidado e, no marco orientador da ONU, também são desenvolvidos alguns aspectos para a implementação das políticas de cuidado, que devem ser discutidos em comparativo com o que é feito no Brasil.

Primeiramente, a ONU trata da importância da construção de um âmbito jurídico-normativo, já que o estabelecimento de leis nacionais é importante para a construção e manutenção do direito ao cuidado. A proposta é de criação de:

um marco jurídico que cumpra esses objetivos deve estabelecer, conforme apropriado, os titulares de direitos, definições, princípios e componentes; e a estrutura institucional do Sistema de Cuidados, com suas funções e competências e mecanismos de controle; bem como o estabelecimento de competências jurisdicionais nos níveis nacional/ federal, distrital/estadual e municipal.⁸²

Assim, é visível que o Brasil está encaminhado nesta questão. O governo promoveu a criação do Marco que foi constituído pelos ministérios do governo em diálogo com organizações e a população, e que indica aspectos sobre o cuidado, as estratégias e os

⁸¹ BRASIL. Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.ht. Acesso em: 24 de jan. de 2025.

⁸² ONU MULHERES e CEPAL. Rumo à construção de sistemas integrais de cuidados na América Latina e no Caribe: elementos para implementação. 2021. Disponível em: https://www.google.com/search?q=como+referenciar+livro&oq=como+referenciar+livro&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyCQgAEEUYORiABDIHCAEQABiABDIMCAIQABgUGIcCGIAEMgcIAx AAGIAEMgcIBBAAGIAEMgcIBRAAGIAEMgcIBhAAGIAEMgcIBxAAGIAEMgcICBAAGIAEMgcICRAAGIAE0gEJMzY2MzdqMGo3qAIAAsAIA&sourceid=chrome&ie=UTF-8. Acesso em: 25 de jul. de 2024. P. 33.

componentes para estruturação de políticas públicas de cuidado e, ainda, constituiu a Lei nº 15.069 que institui a Política Nacional de Cuidados que segue o que foi proposto no marco conceitual.

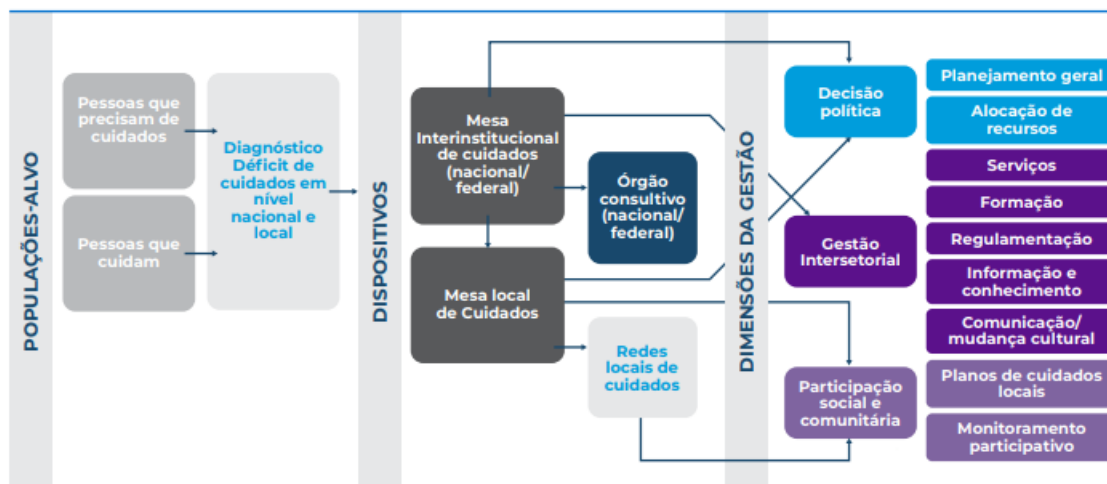
E na situação da instituição da aplicação do Plano de Cuidados brasileiro será realizada por meio de ações intersetoriais dos ministérios, o que leva ao segundo ponto que o Brasil segue acompanhando o pensamento internacional, em que o marco da ONU estabelece que o melhor modelo para a articulação da política é realizado sobre o processo onde tem debates e a decisão para resolver as questões em coletivo, e não de forma setorial. Assim, a construção do sistema intersetorial para a política de cuidado é importante, pois considera-se que esse modelo de gestão “toma as situações das pessoas como ponto de partida para estruturar a implementação dos serviços e os outros componentes do sistema”⁸³. E ao colocar as pessoas no centro, tende a abarcar as diferentes situações e necessidades das pessoas que são cuidadas e dos seus cuidadores.

Ademais, é recomendado considerar alguns aspectos para ordenar a implementação intersetorial dos componentes do sistema de cuidado. O Brasil já leva em consideração alguns desses aspectos, que são: o estabelecimento, identificações, criações dos serviços; a regulamentação do sistema de cuidado e de todos os seus componentes interligados; promoção e a formação dos agentes de cuidado, que são necessários para fornecimento de qualidade do serviço de cuidado e o Brasil ver como um dos pontos do seu plano nacional. Outros dois aspectos do rol exaustivo da ONU em que o Brasil precisa investir são na gestão de informação e conhecimento das políticas de cuidado e comunicação – realizar maiores campanhas para a conscientização da população em relação ao direito ao cuidado.

Com o diagrama a seguir, é possível visualizar mais amplamente como é essa dinâmica que envolve a implementação das políticas públicas de cuidado

Figura 7 – Dinâmica de Implementação das Políticas Públicas de Cuidado

⁸³ ONU MULHERES e CEPAL. Rumo à construção de sistemas integrais de cuidados na América Latina e no Caribe: elementos para implementação. 2021. Disponível em: https://www.google.com/search?q=como+referenciar+livro&oq=como+referenciar+livro&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyCQgAEEUYORiABDIHCAEQABiABDIMCAIQABgUGIcCGIAEMgcIAxAAGIAEMgcIBBAAGIAEMgcIBRAAGIAEMgcIBhAAGIAEMgcIBxAAGIAEMgcICBAAGIAEMgcICRAAGIAE0gEJMzY2MzdqMGo3qAIAAsAIA&sourceid=chrome&ie=UTF-8. Acesso em: 25 de jul. de 2024. P. 34



Fonte: ONU; CEPAL, 2021.⁸⁴

Ademais, um dos aspectos importantes que é trazido na Lei nº 15.069, é o do financiamento da política nacional de cuidado que tem como base custeamento as seguintes fontes, no qual demonstra que a não existência de um tipo de financiamento específico.

Art. 13. A Política Nacional de Cuidados será custeada por:

I - dotações orçamentárias do orçamento geral da União consignadas aos órgãos e às entidades da administração pública federal participantes do Plano Nacional de Cuidados, observada a disponibilidade financeira e orçamentária;

II - fontes de recursos destinadas por órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária;

III - recursos provenientes de doações, de qualquer natureza, feitas por pessoas físicas ou jurídicas, do País ou do exterior; e

IV - outras fontes de recursos nacionais ou internacionais, compatíveis com o disposto na legislação.⁸⁵

Desse modo, entende-se que, para a construção da política pública eficiente, é necessária uma conjuntura de elementos que tornará possível a aplicação eficiente das políticas de cuidado. Por isso, é importante a criação de uma base para a criação das políticas públicas e de seus aspectos para que assim se alcance o objetivo principal: o fornecimento de cuidado.

⁸⁴ ONU MULHERES e CEPAL, ONU MULHERES e CEPAL. Rumo a Construção de sistemas integrais de cuidados na América Latina e no Caribe: elementos para implementação. 2021. Disponível em: https://www.google.com/search?q=como+referenciar+livro&oq=como+referenciar+livro&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyCQgAEEUYORiABDIHCAEQABiABDIMCAIQABgUGIcCGIAEMgcIAxAAAGIAEMgcIBBAAGIAEMgcIBRAAGIAEMgcIBhAAGIAEMgcIBxAAGIAEMgcICBAAGIAEMgcICRAAGIAE0gEJMzY2MzdqMGo3qAIAAsAIA&sourceid=chrome&ie=UTF-8.. Acesso em: 25 de jul. de 2024

⁸⁵ BRASIL. Lei nº 15.069, de 24 de dezembro de 2024. Institui a Política Nacional de Cuidado. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L15069.htm#:~:text=L15069&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de%20Cuidados.&text=Art..cuidados%2C%20consideradas%20as%20m%C3%BAltiplas%20desigualdades. Acesso em: 15 de jan. de 2025.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, compreende-se que o cuidado trata do direito ao autocuidado, de fornecer cuidados e receber cuidados. Ele normalmente está presente em nossas vidas sem ao menos darmos conta de sua importância para a funcionalidade da sociedade, pois são ações cotidianas de bens e serviços que promovem o bem-estar. O cuidado é um direito universal, visto que todos da população, em graus distintos, vão precisar de cuidado e/ou serão agentes provedores de cuidado.

Desse modo, enxergamos a importância que o cuidado tem perante a sociedade. Diante da distribuição desigual da carga do trabalho de cuidado (que é exercido mais pelas mulheres), das mudanças estruturais (como o aumento da demanda por cuidado) e crises vividas pela sociedade, reforça-se o quanto é importante começar a trabalhar com o tema e pensar em políticas públicas que atuem mais severamente nessa área. Por essa razão, foi um passo muito importante do governo criar o Grupo de Trabalho Interministerial que iniciou os debates sobre uma Política Nacional de Cuidados Brasileiros e tornou possível instituir a lei que aborda o tema para que assim a sociedade brasileira evoluísse na discussão sobre a garantia do direito ao cuidado.

Realizando a análise comparativa do marco conceitual produzido pelo Brasil, que acompanha a realidade brasileira, e do modelo idealizado pela ONU Mulheres e CEPAL, que visa orientar a América Latina, foi possível observar que o modelo brasileiro, de modo geral – em relação às normativas, princípios, diretrizes, conceitos, público-alvo, agentes sociais – acompanha e se baseia no que foi idealizado pela organização internacional. Assim, entende-se que o Brasil construiu uma estrutura boa para a instituição de políticas públicas em âmbito nacional que pode resultar na maior eficiência no fornecimento de cuidado.

Mas a construção dessa estrutura da Política Nacional de Cuidados foi o primeiro passo para o desenvolvimento do tema, o qual esse passo teve conclusão recentemente (no sancionamento da lei em 23 de dezembro de 2024). Dessa forma, a construção e aplicação de políticas devem continuar a ser discutidas para que assim se alcance os seus objetivos e a população tenha mais acesso a mais serviços de cuidado eficientes, além do Estado começar a ocupar o papel principal no desenvolvimento e na garantia do direito ao cuidado que atualmente é exercido pelo núcleo familiar, mais precisamente, pelas mulheres.

REFERÊNCIAS

BATTHYANY, Karina. *Las políticas y el cuidado en América Latina. Una mirada a las experiencias regionales*. Nações Unidas, 2015. Disponível em: <https://www.cepal.org/es/publicaciones/37726-politicas-cuidado-america-latina-mirada-experiencias-regionales>. Acesso em: 23 de jul. de 2024.

BRASIL adere à Aliança Global pelos Cuidados. Gov.br 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/brasil-adere-a-alianca-global-pelos-cuidados>. Acesso em: 22 de jan. de 2025.

BRASIL. Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 24 de jan. de 2025

BRASIL. *Marco conceitual de Política Nacional de Cuidados*. GOV.BR, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/marco-conceitual-da-politica-nacional-de-cuidados-do-brasil>. Acesso em: 03 de jul. 2024.

BRASIL. *Lançamento do GTI para elaboração da Política Nacional de Cuidados*. Governo Federal do Brasil, 2024. Disponível em: https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/7_Orgaos/SNCF_Secretaria_Nacional_da_Politica_de_Cuidados_e_Familia/Arquivos/Cartilha/Cartilha.pdf. Acesso em: 14 de jul. de 2024.

BRASIL. Lei nº 15.069, de 24 de dezembro de 2024. *Institui a Política Nacional de Cuidado*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L15069.htm#:~:text=L15069&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de%20Cuidados.&text=Art.,cuidados%2C%20consideradas%20as%20m%C3%BAltiplas%20desigualdades Acesso em: 15 de jan. de 2025.

BRASIL. *Governo Federal lança grupo de trabalho para elaboração da Política Nacional de Cuidados*. GOV.BR, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/governo-federal-lanca-grupo-de-trabalho-para-elaboracao-da-politica-nacional-de-cuidados>. Acesso em: 07 jul. de 2024.

BRASIL. Decreto nº 11.460, de 30 de março de 2023. *Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Cuidados e a proposta do Plano Nacional de Cuidados*. Brasília, 2023. Disponível em: . Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20232026/2023/decreto/d11460.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.460%2C%20DE%2030,do%20Plano%20Nacional%20de%20Cuidados. Acesso em: 20 de jul. de 2024.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2.762, de 2024. *Institui a Política Nacional de Cuidados*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Projetos/Ato_2023_2026/2024/PL/pl-2762.htm. Acesso em: 14 de nov. de 2024.

CABRAL, Umberlândia. *Pessoas pretas e pardas continuam com menor acesso a emprego, educação, segurança e saneamento*. Agência IBGE notícias, 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35467-pessoas-pretas-e-pardas-continuam-com-menor-acesso-a-emprego-educacao-seguranca-e->. Acesso em: 04 de fev. de 2025.

CAMARANO, Ana Amélia. *Cuidar, Verbo transitivo: caminhos para a provisão de cuidados no Brasil*. Rio de Janeiro, Ipea, 2023. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11842/35/Cuidar_Verbo_Transitivo_Book.pdd Acesso em: 11 de nov. de 2024.

CIDH: os Estados devem consolidar sistemas nacionais de cuidados para as pessoas idosas. CIDH, 2024. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2024/265.asp>. Acesso em: 13 de dez. de 2024.

CONCEITO de marco conceitual. Editora conceitos, 2016. Disponível em: <https://conceitos.com/marco-conceitual/> \h. Acesso em: 10 de agosto de 2024.

COM "Aninha e suas pedras", Cora Coralina ilustra o Sextas de Poesia. Fiocruz campus virtual, 2021. Disponível em: <https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/?q=noticia/61860>. Acesso em: 3 de fev. de 2025

DUARTE, Isabela Kelly; CONSIDERA, Claudio; DE MELO, Hildete Pereira. *Quanto vale o amor materno? Apenas abraços e beijos?*. FGV IBRE, 2023. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/quanto-vale-o-amor-materno-apenas-abracos-e-beijos>. Acesso em: 22 de jan. de 2025.

ENVELHECIMENTO da população amplia mercado de cuidadores de idosos. Medicina S/A, 2024. Disponível em: <https://medicinasa.com.br/cuidadores-mercado/> \h. Acesso em: 21 de jan. de 2025.

FONTOURA, Natália. *Debates conceituais em torno do cuidado e de sua opinião*. In. CAMARANO, Ana Amélia; PINHEIRO, Luana (org.). *Cuidar, Verbo transitivo: caminhos para a provisão de cuidados no Brasil*. 2023. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11842/35/Cuidar_Verbo_Transitivo_Book.pdf . Acesso em: 11 de nov. de 2024.

É PRECISO transformar e investir na economia do cuidado, dizem lideranças no Fórum Geração Igualdade Paris. ONU Mulheres Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/16798/> \h. Acesso em: 22 de jan. de 2025.

GOMES, Irene e BRITTO, Vinicius. *Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos*. Agencia IBGE, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>. Acesso em: 21 de jan. de 2025.

Governo do Distrito Federal. Portaria nº 1.762, de 26 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://www.educacao.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2024/01/portaria-no-1762-esv-2025-27dez25.pdf>. Acesso em 23 de jan. de 2025.

HAJE, Lara. *Proposta inclui 'direito ao cuidado' na Constituição Federal*. Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1091103-PROPOSTA-INCLUI-DIREITO-AO-CUIDADO-NA-CONSTITUICAO-FEDERAL>". Acesso em: 14 de nov. de 2024.

LOPES, CLARISSE. *DPRJ contribui em Opinião Consultiva sobre direito humano ao cuidado*. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/27405-DPRJ-contribui-em-Opiniao-Consultiva-sobre-direito-humano-ao-cuidado>. Acesso em: 21 de jan. de 2025.

MÊS da Mulher: poder público deve garantir matrículas para crianças em creches e pré-escolas. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2023. Disponível em: Disponível em: [https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504792&ori=1#:~:text=O%20Poder%20P%C3%BAblico%20tem%20obriga%C3%A7%C3%A3o,repercuss%C3%A3o%20geral%20\(Tema%20548\)](https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504792&ori=1#:~:text=O%20Poder%20P%C3%BAblico%20tem%20obriga%C3%A7%C3%A3o,repercuss%C3%A3o%20geral%20(Tema%20548).). Acesso em: 23 de jan. de 2025.

NAVARRO, Flavia Marco e RICO, María Nieves. *Cuidados y políticas públicas: debates y estado de situación a nível regional*. Buenos Aires, 2013.

NERY, Carmén; BRITTO, Vinicius. *Em 2022, mulheres dedicaram 9,6 horas por semana a mais do que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas*. Agência IBGE, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37621-em-2022-mulheres-dedicaram-9-6-horas-por-semana-a-mais-do-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>. Acesso em: 18 de jan. de 2025

ONU MULHERES e CEPAL. *Rumo à construção de sistemas integrais de cuidados na América Latina e no Caribe: elementos para implementação*. 2021. Disponível em: https://www.google.com/search?q=como+referenciar+livro&oq=como+referenciar+livro&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyCQgAEEUYORiABDIHCAEQABiABDIMCAIQABgUGIcCGIAEMgcIAxAAGIAEMgcIBBAAGIAEMgcIBRAAGIAEMgcIBhAAGIAEMgcIBxAAGIAEMgcICBAAGIAEMgcICRAAGIAE0gEJMzY2MzdqMGo3qAIAAsAIA&sourceid=chrome&ie=UTF-8. Acesso em: 25 de jul. de 2024.

No dia internacional do cuidado e apoio, entenda a importância desse trabalho para a sustentação da sociedade. ONU, Mulheres, 2024. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/no-dia-internacional-do-cuidado-e-apoio-entenda-o-a-importancia-papel-desse-trabalho-para-a-sustentacao-da-sociedade/>. Acesso em: 11 de jan. de 2025.

PAUTASSI, Laura. *El cuidado : de cuestión problematizado a derecho. Un recorrido estratégico, una agenda em construcción*. In. *El Trabajo de cuidados: una cuestión de derechos humanos y políticas públicas*. 2018

PEDIDO de Parecer Consultivo à Corte Interamericana de Direitos Humanos. O conteúdo e o escopo do cuidado como direito humano e sua inter-relação com outros direitos. 2023. Disponível em: www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/soc_2_2023_pt.pdf. Acesso em: 19 de jul. de 2024.

POLÍTICA Nacional de Cuidados é aprovada na Comissão de Direitos Humanos e será votada no Plenário do Senado nesta quinta-feira (5.12). GOV.BR, 2024. Disponível em:

<https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/politica-nacional-de-cuidados-e-aprovada-na-comissao-de-direitos-humanos-do-senado-e-sera-votada-nesta-quinta>. Acesso em: 21 de jan. de 2025.

RAZAVI, Shakra. *The Political and social economy of care care in a development contexto: conceptual issues, research questions and policy*. United Nations Research Institute for Social Development, 2007. Disponível em: <https://cdn.unrisd.org/assets/library/papers/pdf-files/razavi-paper.pdf>. Acesso em: 11 de nov. de 2024

SALAZAR-XIRINACHS, José Manuel. *Sociedade do cuidado para um mundo melhor*. CEPAL, 2023. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/artigos/2023-sociedade-cuidado-mundo-melhor#:~:text=A%20CEPAL%20afirma%20que%20a.potencial%20de%20revitalizar%20as%20economias>. Acesso em: 07 jul. de 2024.